



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA
EDITAL DE REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019PE/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro, São Gonçalo dos Campos - BA, inscrito no CNPJ sob número: **14.060.602/0001-49**, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal o Sr. TARCÍSIO TORRES PEDREIRA**, no exercício do seu mandato político, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN)**, por meio do(a) **PREGOEIRO(A)**, consoante **Decreto Municipal nº 075/2025**, torna público que, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com **critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 096/2023, de 31 de Maio de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e as exigências estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃO INTERESSADO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN)

Secretaria de Planejamento
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Secretaria De Desenvolvimento Econômico E Social
Secretaria De Educação
Secretaria De Saúde
Secretaria De Infraestrutura

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Das 08h00m horas do dia 07/07/2026 às 08h00m do dia 20/07/2026.**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **às 08h00m do dia 20/07/2026.**

MODO DISPUTA: ABERTO E FECHADO

ORÇAMENTO: SIGILOSO

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: <https://licitacoes-e2.bb.com.br>

1. OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS E PESADOS (INCLUINDO AUTOMÓVEIS DE PASSEIO, UTILITÁRIOS, VANS, CAMINHÕES E CARROS PIPA), COM E SEM CONDUTOR/MOTORISTA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/BA.**

2. VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO:

2.1. O orçamento estimado deste certame **possui caráter sigiloso**, com fundamento no **art. 24, caput, c/c art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e demais informações necessárias para a elaboração das propostas. O valor global e o detalhamento de preços serão tornados públicos imediata e automaticamente após o encerramento da fase de lances e negociação.

2.2. O orçamento é sigiloso, conforme dispõe o art.24 da lei 14.133/2021, uma vez que esta Administração entende que o orçamento sigiloso oportuna uma melhor proposta, pois, não limita nem define o valor, o qual, após a conclusão da licitação será tornado público

3. SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

3.1. O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações DO BANCO DO BRASIL
3.2. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o <https://licitacoes-e2.bb.com.br>
3.3. O edital está disponível na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/app/editais> e <https://pmsaogoncalodoscampos.transparenciaoficialba.com/diariooficial/>.
3.4. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) pregoeiro(a) Mabel Costa Ventura da Fonseca, e equipe de apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 075/2025.

3.5. E-mail: licitacao@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

3.6. Endereço: Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro, São Gonçalo dos Campos / Bahia



3.7. O atendimento será feito no horário das 08h030min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

4. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

4.1. 4.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal n.º 096/2023, de 31 de maio de 2023 (modalidade pregão eletrônico), ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, no Setor de Licitações, situada na Avenida Hanibal Pedreira, N.º 01, CEP: 44.330-000 – Centro, São Gonçalo dos Campos – Bahia ou pelo e-mail: licitacao@saogoncalodoscamos.ba.gov.br, pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

4.2. RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

4.2.1. As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas, observando as regras dispostas no item 16 das Condições Gerais deste Edital;

4.3. DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

4.3.1. No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no sistema do BANCO DO BRASIL e no site <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, devendo os interessados apresentarem requisição de acesso ao processo, via sistema.

5. CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

5.1. A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

5.2. A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 096/2023, de 31 de Maio de 2023, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.

6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

6.1. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO

6.1.1. Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

6.1.2. Como o orçamento é **sigiloso**, os licitantes não conhecerão o valor máximo durante a disputa. Propostas que, após a negociação, permanecerem acima do orçamento estimado (revelado após os lances) serão desclassificadas.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor máximo global do **LOTE**, apresentado por cada licitante.

7.2. Os valores que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no **orçamento sigiloso** estimado pela Prefeitura serão desclassificados”.

7.3. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

7.4. Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no **orçamento sigiloso estimado** pela Prefeitura serão desclassificadas.”

7.5. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

7.5.1. O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

7.6. PROPOSTA PARCIAL:

7.6.1. Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.

7.7. RESERVA DE LOTES PARA ME E EPP:

7.7.1. Somente poderão participar da disputa do(s) lote(s) EXCLUSIVOS as empresas que se enquadrem na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme o disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

7.7.2. As empresas que não estejam enquadradas na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, poderão participar dos demais lotes classificados como de ampla concorrência.

7.7.3. Se a ME, a EPP ou a MEI for vencedora do(s) lote(s) reservado(s) e do(s) lote(s) de ampla concorrência, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço.



7.7.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

7.8. AMOSTRAS

7.8.1. O(a) pregoeiro(a) responsável poderá solicitar amostras do referido objeto a ser licitado, conforme, critérios do item 13.6.3 a 13.6.7.

7.9. GARANTIA

7.9.1. A empresa deve garantir que o(s) serviço(s) atenda(m) às normas técnicas e regulamentações vigentes.

7.9.2. A empresa deve garantir que o(s) serviço(s) tenham uma validade mínima adequada dentro das condições normais de uso.

7.9.3. A empresa deve comprometer-se a entregar o(s) serviço(s) dentro dos prazos estipulados no contrato.

7.9.4. A empresa deve garantir que as quantidades do(s) serviço(s) executado(s) corresponda(m) às especificações especificadas no contrato.

7.9.5. A empresa deve comprometer-se a substituir imediatamente qual(is)quer serviço(s) que seja(m) entregue com defeitos ou que não atendam às especificações.

7.9.6. Em relação à sustentabilidade, a empresa deve garantir que o(s) serviço(s) fornecido(s) atenda(m) a critérios específicos de sustentabilidade, como a utilização de materiais reciclados, entre outros.

8. CONSÓRCIO:

8.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.

9. DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

9.1. NÃO APLICÁVEL PARA O OBJETO, DESTE CERTAME.

10. ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO III – MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA;

ANEXO VI – LOCAIS DE ENTREGA;

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO VIII – REGRAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

11. CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

11.1. A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

11.1.1. O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do BANCO DO BRASIL, no site <https://licitacoes-e2.bb.com.br>.

11.1.2. O pregão será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal de São Gonçalo dos Campos.

11.1.3. O(a) pregoeiro(a) exercerá as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 096/2023, de 31 de Maio de 2023.

11.1.4. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal: BANCO DO BRASIL (<https://licitacoes-e2.bb.com.br>).

11.1.4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível obtida junto às agências do BANCO DO BRASIL sediadas no País, sendo o credenciado responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências, implicando em responsabilidade legal e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

11.1.4.2. Em se tratando de microempresas ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar a expressão “Empresa de Pequeno Porte” ou sua abreviação “EPP” ou “Microempresa” ou sua abreviação “ME”, à sua firma ou denominação, conforme o caso;

11.1.4.3. Caso o licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a qualquer agência do BANCO DO BRASIL

11.1.5. Quaisquer informações e esclarecimentos sobre o sistema devem ser obtidos, exclusivamente, junto ao Banco do Brasil, através dos telefones 3003.0500 - Suporte Técnico ou 0800-785678 - BB Responde



11.1.6. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração Municipal de São Gonçalo dos Campos – Bahia, implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

11.1.7. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.2. EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

11.2.1. Poderão participar deste Pregão, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitacoes-e2.bb.com.br>.

11.2.2. Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 1 - Das Condições Gerais do Pregão Eletrônico.

11.2.3. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

11.2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

11.2.3.2. constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme, item 11.2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

11.2.4. tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 11.2.3.2;

11.2.5. não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

11.2.6. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

11.2.7. o servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

11.2.8. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

11.2.9. As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no que couber para este objeto.

11.2.10. A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

11.2.11. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

11.2.12. O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.3. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

11.3.1. Fica vedada a participação de cooperativas, tendo em vista que, a natureza do serviço do objeto, demanda subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade entre o cooperado e a administração, configurando intermediação de mão de obra.

11.4. PROPOSTA INICIAL

11.4.1. Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

11.4.2. DECLARAÇÃO ÚNICA:

11.4.2.1. DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) *a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;*
- b) *o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, quando couber;*
- c) *o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação*
- d) *será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.*
- e) *o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social*
- f) *o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.*
- g) *a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema*
- h) *que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.*



- i) *que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.*
- j) *que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;*
- k) *que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;*
- l) *que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e*
- m) *que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.*
- n) *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

11.4.2.2. *Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.*

11.4.2.3. *Declarações utilizadas para critério de desempate, conforme Art. 60.:*

- o) *§ 1º III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;*
- p) *§ 1º IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.*

11.4.3. A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas observados o prazo e os critérios de disputa estabelecidos neste edital.

11.4.3.1. A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

11.4.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.4.5. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

11.5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

11.5.2. Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto;

11.5.3. Marca, **obrigatório, quando se tratar de fornecimento de bens, e apenas na proposta final (realinhada);**

11.5.4. **Quando se tratar de equipamento ou material permanente, apresentar modelo do produto. (SE FOR SOLICITADO PELO PREGOEIRO)**

11.5.5. Fabricante; **(CONFORME, O OBJETO)**

11.5.6. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso. **e apenas na proposta final (realinhada);**

11.5.7. **ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

11.5.7.1. **Quanto ao modelo: O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo da Planilha de Quantitativos e Proposta de Preços, expressando os valores em moeda nacional – Reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.**

11.5.7.2. **Quanto ao Conteúdo da Proposta de Preço: No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, para fiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado, segundo as indicações:**

- a) **A marca, o prazo de garantia, as características e, quando exigível, o modelo e a referência de cada um dos bens ofertados deverão ser informados na proposta.**
- b) **A marca indicada será uma só para cada item, quando for o caso.**
- c) **Quando o item tratar de serviços, no campo marca e modelo o licitante apenas acrescentará a descrição Serviços;**
- d) **No preenchimento do sistema no campo “modelo”, o licitante poderá colocar/repetir o nome da marca do produto;**



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- 11.5.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.
- 11.5.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, transporte dos itens, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente nos serviços.
- 11.5.9.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 11.5.9.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 11.5.9.3. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

11.6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 11.6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 11.6.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 11.6.2.1. **será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**
- 11.6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 11.6.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 11.6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 11.6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 11.6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 11.6.6.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.
- 11.6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 11.6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 100,00(cem reais)**.

12. **MODO DE DISPUTA: conforme, estabelecido no sistema de pregão eletrônico, que poderá ser das seguintes formas:**

12.1. **ABERTO**

- 12.1.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 12.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 12.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 12.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 12.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

12.2. **ABERTO E FECHADO**

- 12.2.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 12.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



12.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo (menor preço ou maior desconto) e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.2.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores (menor preço ou maior desconto).

12.2.6. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.2.7. Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

12.2.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.2.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.

12.2.10. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.2.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.2.11.1. critério de julgamento adotado será o menor preço (ou maior desconto), conforme definido neste Edital e seus anexos.

12.3. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.4. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

12.4.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.4.2. O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.4.3. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 12.4.2.

12.5. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12.6. DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

12.6.1. Após a rodada de lances e antes da declaração do licitante vencedor, a Administração realizará a vistoria prévia dos veículos e equipamentos da empresa que estiver em primeiro lugar, visando verificar a conformidade com as especificações técnicas exigidas neste Edital.

12.6.2. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para disponibilizar os veículos para a realização da vistoria, em local e horário a serem definidos pela Administração, no prazo de até **02 (dois) dias úteis**.

12.6.3. Caso os veículos apresentados não atendam às exigências editalícias ou o licitante não os disponibilize no prazo fixado, a proposta será recusada, procedendo-se à convocação do licitante subsequente, na ordem de classificação.

13. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

13.1 As Microempresas, Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

13.2 Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME ou EPP.

13.3 **Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresa ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço (ou menor lance) classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra ME ou EPP**



13.4 Ocorrendo a hipótese de empate prevista no item anterior, a ME ou EPP melhor classificada será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior, no prazo regulamentar, ela será considerada vencedora do certame e o objeto será adjudicado em seu favor.

13.5 No caso de ME ou EPP ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

13.6 Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal e trabalhista da proponente, a Comissão de contratação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio dos meios usuais de comunicação (edital, e-mail e publicação na imprensa oficial).

13.7 Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos neste item, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela ME ou EPP melhor classificada, **no prazo de 5 (cinco) minutos**, serão convocadas as ME, EPP remanescentes que se enquadrem nesta hipótese, segundo a ordem de classificação.

13.8 Na hipótese de não contratação de ME ou EPP, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

13.9 **Dos critérios gerais para desempate entre propostas:**

13.9.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.9.2 Em caso de persistência do empate, serão observados exclusivamente os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

13.10 As regras previstas não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

13.11 Após o encerramento da etapa de lances, o agente de contratação e ou a comissão de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

13.12 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.1. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

14.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal nº 096/2023, de 31 de Maio de 2023, bem como:

- a) Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, o(a) Pregoeiro(a) poderá consultar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para verificar se o somatório dos valores por ele recebidos, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
- b) No caso da alínea anterior, para a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores por ela recebidos, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- c) Constatada a ocorrência de qualquer das situações que superem o limite legal, o(a) Pregoeiro(a) deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

14.2. Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

14.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda



que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

14.3.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado e estimado pela Administração, sendo que, diante do exposto, havendo esta ocorrência, com qualquer lote, e, em conformidade com os itens 23.3 e 23.8, bem como, mediante assim estabelece o artigo 59, incisos III, IV e V, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.133/21, obrigatoriamente, será aberta diligência para que cada empresa, inicialmente, arrematante de lote que se encontre nesta situação, apresente a comprovação da exequibilidade dos valores ofertados (planilha com discriminação de valor de compra, impostos, taxas, lucro, transporte, salários, e demais informações pertinentes), no prazo máximo de 01 dia útil, inclusive, apresentando nota fiscal de compra dos itens e demais documentos e que julgar necessários. O arquivo com a comprovação de exequibilidade requerida deverá ser anexada na aba de "Documentos Complementares" ou aba específica, sendo que, a não apresentação e/ou não comprovação da exequibilidade, indicará a desclassificação da proposta de preços para o lote divergente

14.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

14.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

14.6. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, podendo tal prazo ser prorrogado mediante justificativa, sendo a não apresentação analisada no contexto da proposta, podendo ensejar diligência ou, quando inviável a verificação, a sua não aceitação.

14.6.1. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

14.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

14.6.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, podendo a ausência ou inadequação ensejar diligência para esclarecimento ou complementação, sendo a proposta recusada apenas na hipótese de não comprovação da conformidade com as especificações do edital, no local a ser indicado e dentro de 02 (dois) dias úteis contados da solicitação.

14.6.4. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

14.6.4.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

14.6.4.2. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

14.6.4.2.1. Itens (item e aspecto, a ser definido, caso exista a necessidade;

14.6.4.2.2. Itens (item e aspecto, a ser definido, caso exista a necessidade;

14.6.5. No caso de não haver entrega da amostra, ocorrer atraso injustificado ou apresentação em desconformidade com as especificações, o(a) Pregoeiro(a) poderá promover diligência para esclarecimentos, sendo a proposta recusada apenas quando não comprovada a adequação do objeto ofertado às exigências do edital.

14.6.6. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

14.6.7. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

14.6.8. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 03 (três) dias, após o qual poderão ser descartadas ou incorporadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

14.6.9. AMOSTRAS (NÃO SE APLICA A ESTE OBJETO)

14.6.9.1. Poderá ser solicitada a entrega de amostra de cada item licitado, caso a Pregoeira julgue necessário. O prazo estipulado para entrega de amostra, caso necessário, será de 03 (três) dias úteis, em endereço, a ser disponibilizado, no edital, conforme, o caso.

14.6.9.2. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

14.6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



- 14.6.11. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.
- 14.6.12. O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 14.6.13. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 14.6.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 14.6.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 14.6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

15. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. Após a fase de julgamento, o licitante vencedor será convocado para apresentar os documentos relativos à HABILITAÇÃO, em formato digital, preferencialmente em PDF para compor a sequência dos autos digitais, devendo ser anexados exclusivamente por meio do sistema do BANCO DO BRASIL no prazo de 02 (duas) horas contados da solicitação do Pregoeiro, responsável pela condução do certame, podendo vir ser prorrogado a critério do Pregoeiro, em quanto tempo for necessário e durante o horário de expediente do órgão.

15.1.1. No decorrer da análise da documentação, caso haja algum documento válido na data de apresentação das propostas, mas vencido na data de sua análise, ou que necessite de esclarecimentos, o(a) Pregoeiro(a), em observância ao princípio do formalismo moderado e da ampla competitividade, poderá realizar diligência e abrirá um prazo adicional de, no mínimo, 02 (duas) horas para que o licitante apresente o documento corrigido ou atualizado.

15.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

15.3. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

15.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

15.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

15.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

15.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

16. DA GARANTIA DA PROPOSTA DE PREÇOS

16.1. Não aplicável pra este objeto.

17. DESCRITIVO DA PROPOSTA

17.1. A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **assinada de forma manual ou por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil**, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

17.1.1. A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa, podendo o(a) Pregoeiro(a) realizar diligência para que o licitante readequará os valores unitários, desde que não ocorra aumento do valor global ofertado.

17.1.2. Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

17.1.3. Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.



17.1.4. Nos termos do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante deverá declarar que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

17.1.5. A ausência ou inconsistência formal da declaração poderá ensejar a realização de diligência para saneamento, nos limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o licitante apresentar a documentação ou os esclarecimentos solicitados no prazo de **02 (duas) horas**, contado da convocação pelo sistema. O prazo poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a), mediante solicitação fundamentada do licitante apresentada antes do seu término.

17.1.6. Ocorrerá desclassificação quando, após oportunizadas a diligências previstas nesta sessão, não for comprovado o atendimento à exigência legal.

18. DOS RECURSOS

18.1. Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação, via e-mail: licitacao@saogoncalodoscamos.ba.gov.br, ou **serem protocolizadas** no horário de expediente da Prefeitura (das 08h às 17h), no Setor de Licitações do Município de São Gonçalo dos Campos, sito à Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – São Gonçalo dos Campos/Ba.

18.1.1. As razões recursais deverão ser apresentadas por meio eletrônico ou físico, assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil, assinatura eletrônica da plataforma GOV.BR ou de forma manual (manuscrita).

18.1.2. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, pelas mesmas vias descritas no subitem anterior e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil, plataforma GOV.BR ou de forma manual.

18.2. A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

18.3. As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) Pregoeiro(a).

18.4. Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sistema do Banco do Brasil ou no site <https://pncp.gov.br/>.

18.5. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento.

19. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

19.2. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de São Gonçalo dos Campos – Bahia, convocará o(s) adjudicatário(s) para assinar o Contrato, por meio eletrônico com uso de certificação digital do BANCO DO BRASIL, pelo representante legal do licitante, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma vez, pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

20.1.1. O não atendimento à convocação, a recusa ou o silêncio do adjudicatário convocado para assinatura do Contrato, implicará desclassificação do certame, sem prejuízo das **sanções previstas em lei e no item 22 deste Edital**.

20.2. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

20.2.1. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

20.2.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

20.2.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **subitem 20.2.2**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



- I. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- II. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando for o caso.

20.4. A regra do item 20.3 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do **subitem 20.2.3** deste item.

20.5. O prazo de vigência do contrato, será de **12 (doze) meses**, contado a partir da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

20.6. Os licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura do Contrato, do(s) Contrato(s), ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes neste Edital e na legislação vigente.

20.7. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO DO OBJETO

20.7.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.7.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

20.7.2. É autorizado a sublocação dos veículos, nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

20.7.3. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.7.4. No momento da assinatura do contrato os veículos deverão:

20.7.4.1. Passar por vistoria prévia, via empresa competente e credenciada junto ao DETRAN, onde atestará que os veículos deverão estar em condições de contratação.

20.7.4.2. Atender aos requisitos de segurança, higiene e conforto.

20.7.4.3. Estar com a documentação regular (IPVA).

20.7.4.4. Apresentar documentação de habilitação dos motoristas que irão executar o serviço.

20.7.5. Para veículos de carga pesada OU pesados:

20.7.5.1. Os operadores que executarem o serviço, devem estar com a habilitação em dia, com condições legais para transitarem em via pública.

20.7.5.2. Os veículos pesados devem estar em perfeitas condições legais e de funcionamento, para transitarem em via pública.

20.7.5.3. Os veículos pesados devem atender as exigências do Código Nacional de Trânsito quanto aos acessórios e segurança.

20.7.5.4. Para os veículos de transporte intermunicipal, deverão estar cadastrados na AGERBA.

20.7.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

21. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

21.1. Forma De Execução Dos Serviços:

21.1.1. A empresa a ser contratada deverá executar/fornecer o objeto de acordo com o Termo de Referência ou Projeto Básico.

21.2. O adjudicatário será notificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

21.3. Para a assinatura do contrato ou documento equivalente, o adjudicatário deverá realizar a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

21.4. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Município.



21.5. Se o adjudicatário não apresentar as comprovações ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na **Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 096/2023, de 31 de Maio de 2023**, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

21.5.1. A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

21.5.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

21.6. A forma de execução, entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida no Termo de Referência e minuta do instrumento contratual, constantes deste edital.

21.7. Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

21.8. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

21.9. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

21.9.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

21.9.1.1. O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado pelo Município de São Gonçalo dos Campos após o efetivo execução dos serviços, em até 30 dias após a apresentação da Nota fiscal, que deverá vir acompanhada de uma planilha discriminando de forma individualizada, o item, a descrição, os valores e percentuais dos insumos e da mão de obra em conformidade com as cláusulas constantes no contrato.

21.9.1.2. Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da empresa a ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA, qual seja: Banco XXXX, Agência XXXX, Conta XXXX.

21.10. O prazo estabelecido no item 21.9.1.1 poderá ser suspenso.

21.10.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada

21.11. As notas fiscais podem ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/SECRETARIA SOLICITANTE constando seus respectivos CNPJ e endereço, além do número do contrato, lote/item para fins de rastreabilidade.

21.12. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o serviço do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo ao Município, nenhum custo adicional.

21.13. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PAGAMENTO

21.13.1. Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestados, tudo de acordo com a Ordem de Serviço, não sendo permitidas entregas parciais sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

21.13.2. O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos produtos efetivamente entregues.

21.13.2.1. Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.

21.13.2.2. Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

21.13.2.3. Conforme Art. 116 da IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.



- 21.13.2.4. Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.
- 21.13.2.5. Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 117 da IN/RFB 2110/2022.
- 21.13.2.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- 21.13.2.7. Haverá retenção na Fonte referente ao IR sobre os pagamentos de fornecimentos de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras, obedecendo às alíquotas previstas no Anexo único do Decreto Municipal 118/2023 que regulamenta a IN/RFB 1.234/2012.
- 21.13.2.8. As empresas que não estão sujeitas às retenções do IR na fonte devem apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da IN/RFB nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.
- 21.13.2.9. É de inteira responsabilidade informar ao Contratante suspensões de cobrança do Imposto em virtude de processos administrativos ou judiciais e as decisões ainda que em caráter liminar devem ser apensadas à nota fiscal.
- 21.13.2.10. Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.
- 21.13.2.11. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.
- 21.13.3. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 21.13.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 21.13.5. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
- 21.13.6. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.
- 21.14. Os pedidos de reajustes, repactuação e reequilíbrio encaminhado pela Contratada serão analisados no prazo de 30 (trinta) dias úteis.
- 21.14.1. Quando necessário realização de diligências ou quando solicitadas documentações comprobatórias a contratada o prazo será interrompido até o atendimento da demanda.
- 21.15. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
- 21.16. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 21.17. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender a execução do serviço, devendo o pagamento ser realizado ao preço vigente.
- 21.18. O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
- 21.19. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 21.19.1. Unilateralmente pela Administração;
- 21.19.2. quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- 21.19.3. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- 21.20. As alterações unilaterais, não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 21.21. A alteração por acordo entre as partes se dará nas seguintes hipóteses:



- 21.21.1. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de prestação de serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 21.21.2. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- 21.21.3. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 21.22. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
- 21.23. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- 21.24. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- 21.25. alterações na razão ou na denominação social da Contratada;
- 21.26. empenho de dotações orçamentárias.
- 21.27. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. É um índice mais adequado para fazer o reajuste de contratos municipais, ele é calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que é um órgão responsável por produzir informações sobre o país. Por isso, é um índice confiável e reconhecido no mercado.
- 21.28. Por fim, a escolha do INPC como índice de reajuste é importante para manter o equilíbrio financeiro dos contratos, tanto para as empresas contratadas como para os órgãos públicos contratantes. Dessa forma, o INPC é uma opção justa e segura para a realização de reajustes de contratos municipais.
- 21.28.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
- 21.28.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 21.29. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- 21.30. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 21.30.1. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. **INFRAÇÕES:** O licitante ou contratado, além de outras sanções previstas em Lei e neste Edital/Contrato, estará sujeito às penalidades administrativas por cometer quaisquer das seguintes infrações durante a fase de processamento da licitação e/ou execução do contrato, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
- 22.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou apresentá-la de forma incompleta ou com incorreções não sanáveis, inviabilizando a análise de sua habilitação ou proposta.
- 22.1.2. Não manter a proposta apresentada, nos termos do Edital, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração.
- 22.1.3. Não celebrar o contrato e Aditivos ou não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos pela Administração, quando convocado para tal.
- 22.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato.
- 22.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento com vistas a obter vantagem indevida ou burlar a competição.
- 22.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente na apresentação de propostas, lances, documentos de habilitação ou na fase de recurso.
- 22.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação, inclusive atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 22.1.8. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 22.1.9. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contrato, sem motivo justificado.
- 22.1.10. Impedimento de execução do objeto por culpa ou dolo da CONTRATADA e seus prepostos; recusa em substituir material defeituoso; lesão a terceiro com impacto para a Administração; e omissão no cumprimento de obrigações trabalhistas em contratos de mão de obra.
- 22.2. As infrações aqui previstas não têm caráter exaustivo cabendo à Administração, quando pertinente, a análise por analogia no processo de responsabilização.
- 22.3. **SANÇÕES APLICÁVEIS:** O responsável pelas infrações administrativas será submetido às seguintes sanções, previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa com a sanção de multa:



22.3.1. **ADVERTÊNCIA:** É a sanção de menor gravidade, consistirá em uma comunicação formal por escrito e com publicidade, indicando a infração cometida e cominando a observância das disposições legais e contratuais. Será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações de pequena relevância que não justifique penalidade mais grave.

22.3.2. **MULTA:** Penalidade pecuniária, não compensatória, a ser aplicada em razão de inexecução parcial, atraso injustificado, recusa em assinar o contrato/ata ou não manutenção da proposta.

22.3.2.1. **Multa Fixa:** Aplicável nas infrações I a VII, será aplicada multa fixa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item ou lote, observado o princípio da proporcionalidade e a dosimetria da infração.

22.3.2.2. **Multa Moratória:** Aplicada nas infrações III, VIII a X, aferida diariamente no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela ou item em atraso, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) do valor da proposta/item.

22.3.2.3. **Correção Monetária:** Incidirá correção monetária pelo índice oficial adotado para reajustes contratuais, desde a data do ato que constitua o crédito até o efetivo pagamento.

22.3.3. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** Declaração que restringe o direito do licitante de participar de novas licitações e de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Gonçalo dos Campos, pelo prazo de 3 (três) anos. É aplicável nas hipóteses de descumprimento contratual ou licitatório que causem prejuízos relevantes, especialmente por não manter a proposta, recusa em celebrar o contrato, inexecução parcial que cause prejuízo relevante ou atraso injustificado.

22.3.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:** Sanção mais gravosa que impede o licitante de participar de licitações e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos (nacional), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. É aplicável nas hipóteses de conduta dolosa grave (IV a VIII), como apresentação de documentação falsa, fraude à licitação ou na execução do contrato e prática de atos lesivos.

22.4. MULTA POR RESCISÃO:

22.4.1. Caso a infração dê causa à rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, a multa será do limite percentual de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato.

22.4.2. O pagamento desta multa não exime a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos e nem impede a rescisão do ajuste, ficando a administração isenta de realizar reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos que porventura venha a CONTRATADA a sofrer.

22.5. PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO:

22.5.1. **RITO PROCESSUAL:** As sanções administrativas decorrentes de infrações às previsões legais observadas durante o processo licitatório e/ou execução contratual serão apuradas e submetidas a julgamento por comissão ou agente designado, observância ao rito processual estabelecido no Decreto Municipal nº 093, de 30 de maio de 2023, ou norma que vier a substituí-lo.

22.5.1.1. A instauração do processo administrativo de responsabilização será precedida de notificação formal e fundamentada expedida pela Fiscalização ou Gestão de Contratos à CONTRATADA, relatando a ocorrência da infração e concedendo o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de justificativa ou regularização, sanada a infração no prazo da notificação a tramitação do processo ficará suspensa, mas seu registro ficará anotado e disponível para registro de conduta.

22.5.1.2. A notificação formal não será obrigatória nos casos em que a urgência ou a gravidade dos fatos exijam a instauração imediata do Processo Administrativo de responsabilização.

22.5.2. **DIREITO DE DEFESA:** Instaurado o processo administrativo de responsabilização, será assegurado à CONTRATADA o exercício da ampla defesa e do contraditório, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa, contados do término do prazo da notificação.

22.5.2.1. O prazo para apresentação de defesa será de 5 (cinco) dias úteis nas infrações de menor potencial ofensivo, assim consideradas aquelas passíveis apenas de advertência ou multa de baixo impacto, nos termos do Decreto Municipal nº 093/2023.

22.5.3. **PAGAMENTO E COBRANÇA:** As multas poderão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Notificação da Decisão Sancionatória, ou deduzidas do valor da garantia, dos créditos devidos ou cobradas judicialmente. O não pagamento da multa incidirá na inscrição da Dívida Ativa.

22.5.4. **COMPETÊNCIA:** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade será de competência do Secretário de Planejamento, as demais penalidades competem a Autoridade máxima da pasta solicitante.

22.5.5. **RECURSOS:** Eventual recurso será apreciado pela Autoridade Máxima Administrativa, Prefeito Municipal.

22.5.6. **OUTRAS MEDIDAS:** A CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo dos Campos.



22.5.7. **ISENÇÃO:** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

22.5.8. **REINCIDÊNCIA:** A reincidência, assim considerada a prática de nova infração no período de 5 (cinco) anos contados da publicação da sanção anterior, será obrigatoriamente considerada como circunstância agravante na dosimetria da nova penalidade, podendo resultar na aplicação da multa em dobro, respeitando, em todos os casos, o limite máximo do valor do contrato.

22.5.9. **REABILITAÇÃO:** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, exigidos, cumulativamente:

- Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- Pagamento da multa;
- Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e inexistência de sanção pendente;
- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item

23. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

23.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

23.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato por ato da Administração, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal por meio de apostila.

23.3. As comunicações entre o órgão contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos, desde que assegurada sua autenticidade, integridade e registro de envio e recebimento.

23.4. O órgão contratante poderá convocar o representante da CONTRATADA para adoção de providências imediatas relacionadas à boa execução contratual.

23.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial com o representante da CONTRATADA para apresentação do plano de fiscalização, contendo orientações sobre a execução, as obrigações contratuais, os indicadores de desempenho, os mecanismos de controle e as penalidades aplicáveis.

23.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor, designado pela Portaria nº 118/2025, na qualidade de fiscal do contrato, competindo-lhe:

SECRETARIA MUNICIPAL	SERVIDOR	PORTARIA
Secretaria de Planejamento Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente Secretaria De Desenvolvimento Econômico E Social	Michely Da Silva Conceição	118/2025
Secretaria De Educação	Hélio Oliveira De Souza Júnior	
Secretaria De Saúde	Lucas Inácio Ribeiro Dos Santos De Souza	
Secretaria De Infraestrutura	Carlos Alberto do Carmo Pereira	

23.6.1. Acompanhar a execução do objeto contratado;

23.6.2. Registrar formalmente todas as ocorrências no histórico de gerenciamento do contrato;

23.6.3. Emitir notificações com prazo para correção de falhas ou irregularidades;

23.6.4. Comunicar ao gestor do contrato situações que extrapolem sua competência;

23.6.5. Informar, tempestivamente, qualquer impedimento à execução nas datas pactuadas;

23.6.6. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

23.6.7. Acompanhar pagamentos, garantias, glosas e termos aditivos;

23.6.8. Comunicar o término do contrato em tempo hábil para fins de renovação ou encerramento formal.

23.7. A gestão do contrato será exercida pela servidora Itajana Leal Castro Silva, designada pela mesma Portaria, responsável por:

23.7.1. Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato;

23.7.2. Consolidar registros formais da execução e elaborar relatórios técnicos;

23.7.3. Acompanhar os registros realizados pela fiscalização e as medidas adotadas;

23.7.4. Emitir documento de avaliação do desempenho da CONTRATADA, com base em indicadores objetivos;

23.7.5. Providenciar a instauração de processo administrativo de responsabilização, quando necessário;

23.7.6. Elaborar relatório final com informações sobre o alcance dos objetivos contratuais e sugestões de melhoria.



23.7.6.1. A eventual falha, omissão ou convivência na fiscalização da execução contratual não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades administrativas, civis ou criminais, nos termos da legislação vigente, tampouco transfere à Administração o ônus por atos ou omissões imputáveis à contratada ou a seus prepostos.

23.7.7. No momento da fiscalização do contrato deverão:

23.7.8. Ser apresentadas as guias de recolhimento dos impostos relativos à contratação dos motoristas.

23.7.8.1. Para os veículos de transporte intermunicipal, deverão estar cadastrados na AGERBA.

24. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

24.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

24.1.1. 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

24.1.2. § 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

24.1.3. § 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

24.1.4. § 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

24.1.5. § 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

24.1.6. § 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

24.1.7. § 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

24.1.8. § 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

24.1.9. § 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

24.1.10. § 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

24.1.11. § 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

24.1.12. § 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

- Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
- Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

24.1.13. § 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

25.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

25.3. É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.4. O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

25.5. A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

25.6. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- 25.7. Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.
- 25.8. O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.
- 25.9. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 25.10. O foro é o da Comarca do Município de São Gonçalo dos Campos -Bahia, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.
- 25.11. O servidor que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do município de São Gonçalo dos Campos - Bahia.

Município de São Gonçalo dos Campos, 06 de julho de 2026.

TARCÍSIO TORRES PEDREIRA - Prefeito Municipal

ALINE PASCOAL DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a deflagração de procedimento licitatório para a realização da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS E PESADOS (INCLUINDO AUTOMÓVEIS DE PASSEIO, UTILITÁRIOS, VANS, CAMINHÕES E CARROS PIPA), COM E SEM CONDUTOR/MOTORISTA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/BA**, com vistas ao atendimento das necessidades desta, conforme especificações da planilha abaixo:

LOTE 1 - CAMINHÕES

CATSERV	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
25089	1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM CESTO AÉREO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MOTOR 4 CILINDROS, DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA 120 CV, EQUIPADO COM CESTO AÉREO DE PELO MENOS 11 METROS DE ALTURA, COM MOTORISTA , E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS.	UND	1				
25089	2	LOCAÇÃO CAMINHÃO BASCULANTE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MOVIDO A ÓLEO DIESEL, COM CAÇAMBA METÁLICA BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 M ³ , DESTINADO AO TRANSPORTE DE MATERIAIS COMO TERRA, ENTULHO, AREIA, BRITA E CASCALHO. MONTADO SOBRE CHASSI DE CAMINHÃO COM 3 EIXOS (CONFIGURAÇÃO 6X2 OU 6X4), PESO BRUTO TOTAL APROXIMADO DE 23 A 24 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 200 CV, EQUIPADO COM SISTEMA HIDRÁULICO DE BASCULAMENTO, ABERTURA TRASEIRA AUTOMÁTICA, PROTETOR DE CABINE E PARA-CHOQUE CONFORME NORMAS DO CONTRAN. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR SISTEMA HIDRÁULICO COM ACIONAMENTO POR TOMADA DE FORÇA, COM MOTORISTA , E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS.	UND	4				
25089	3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE A DIESEL, COM CONDUTOR, CARROCERIA ABERTA, CABINE DUPLA, DE CARGA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 2 TONELADAS , BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM MOTORISTA, E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS.	UND	1				
25089	4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA, TIPO CAMINHÃO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CONDUTOR , CAPACIDADE MÍNIMA DE 8 TONELADAS , CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA A DIESEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, COM MOTORISTA, E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL	UND	1				



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



		DE INFRAESTRUTURA DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA.						
25089	5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA, TIPO CAMINHÃO , EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM CONDUTOR, CAPACIDADE MÍNIMA DE 4 TONELADAS , CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA, A DIESEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, COM MOTORISTA, E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA	UND	2				

LOTE 2 - CARRO PIPA

CATSERV	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
25089	1	LOCAÇÃO CAMINHÃO TIPO PIPA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DESTINADO AO TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, EQUIPADO COM TANQUE METÁLICO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 (DEZ MIL) LITROS, MONTADO SOBRE CHASSI DE CAMINHÃO A DIESEL, TRAÇÃO 6X2, POTÊNCIA MÍNIMA APROXIMADA DE 190 A 230 CV. O TANQUE DEVERÁ POSSUIR QUEBRA-ONDAS INTERNO, VISOR DE NÍVEL E ESCADA DE ACESSO SUPERIOR. EQUIPADO COM BOMBA DE SUÇÃO E RECALQUE, SISTEMA DE AUTOABASTECIMENTO, MANGOTE DE SUÇÃO, BARRA IRRIGADORA TRASEIRA, ESPARGIDORES TIPO "BICO DE PATO", RABO DE PAVÃO, E MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO COM ALCANCE MÍNIMO APROXIMADO DE 30 METROS. DEVE POSSUIR CANHÃO MONITOR SUPERIOR PARA JATO D'ÁGUA, SISTEMA DE VÁLVULAS DE CONTROLE, TOMADA DE FORÇA PARA ACIONAMENTO DA BOMBA E DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA CONFORME LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE. UTILIZADO PARA UMECTAÇÃO DE VIAS, LAVAGEM DE RUAS, COMBATE A POEIRA E TRANSPORTE DE ÁGUA, COM MOTORISTA , E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS.	UND	3				
VALOR TOTAL DO LOTE								

LOTE 3 - VEÍCULOS CAMINHONETE, VAN E UTILITÁRIO

CATSERV	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
25089	1	LOCAÇÃO DE CAMINHONETE A DIESEL, CARROCERIA ABERTA, CABINE DUPLA, DE CARGA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1 (UMA) TONELADA , EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, COM	UND	1				



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



		MOTORISTA, E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.					
25089	2	LOCAÇÃO DE VEICULO UTILITARIO TIPO FURGÃO COMPACTO: VEÍCULO AUTOMOTOR DESTINADO AO TRANSPORTE DE CARGA SECA (MERENDA ESCOLAR), EM PLENO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO MECÂNICO, COM CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 650 KG E VOLUME DE COMPARTIMENTO DE CARGA NÃO INFERIOR A 3,0 m ³ . O COMPARTIMENTO DE CARGA DEVE SER ISOLADO DA CABINE, POSSUIR VEDAÇÃO CONTRA POEIRA E UMIDADE, E SUPERFÍCIES INTERNAS LISAS, IMPERMEÁVEIS E LAVÁVEIS QUE PERMITAM A HIGIENIZAÇÃO SANITÁRIA. DEVE ESTAR COM A DOCUMENTAÇÃO E ITENS DE SEGURANÇA (PNEUS, ESTEPE E SINALIZAÇÃO) EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE E APTO AO TRANSPORTE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA.	UND	1			
25089	3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN COM CONDUTOR , EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PASSAGEIROS QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA.	UND	5			
25089	4	LOCAÇÃO DE VEICULO UTILITARIO TIPO PICK-UP, CABINE SIMPLES , EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CONDUTOR, CAPACIDADE PARA 2 PESSOAS , MOTOR MÍNIMO 1.4, BICOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL E GASOLINA), COM AR CONDICIONADO, QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA.	UND	3			
VALOR TOTAL DO LOTE							

LOTE 4- VEÍCULOS DE PASSEIO

CATSERV	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
25089	1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO COM CONDUTOR , EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MOTORIZAÇÃO 1.0 OU SUPERIOR, BICOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL E GASOLINA), COM AR CONDICIONADO CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS 4 PORTAS, QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA.	UND	26				
VALOR TOTAL DO LOTE								
VALOR TOTAL ESTIMADO								



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



Nota Operacional: Esclarece-se que a modelagem da contratação prevê a locação de veículos **com condutor** para a quase totalidade dos itens da planilha, visando suprir a demanda operacional das secretarias. Excepcionalmente, há a previsão de **01 (um) veículo na modalidade sem condutor**, cuja condução ficará a cargo de servidor público devidamente habilitado e designado pelo Município.

1.2. VALOR ESTIMADO

1.2.1. O orçamento é sigiloso, conforme dispõe o **art. 24, caput, c/c art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021**, uma vez que esta administração entende que o orçamento sigiloso oportuniza uma melhor proposta, pois, não limita nem define o valor, o qual, após a conclusão da licitação será tornado público.

1.2.2. Conforme pesquisa de mercado e mapa comparativo de preços, conforme parâmetros adotados no Decreto Municipal nº 010/2023 e Portaria SEPLAN nº 002/2023, alterada pela Portaria SEPLAN nº 004/2023, anexado aos autos.

1.2.2.1. Referente ao mapa comparativo, o critério de julgamento escolhido foi o **MÉDIA DE PREÇO**, que pode ser justificado por ser um critério objetivo e transparente na avaliação das propostas apresentadas pelos fornecedores e dos preços pesquisados conforme o Art. 23 da Lei 14.133/21. Além disso, permite uma análise mais clara e simples dos valores apresentados, facilitando a tomada de decisão, e garantindo assim que o valor final seja o mais próximo possível do que é praticado em situações normais de mercado. A planilha com a composição de preços mediante pesquisa de mercado, encontra-se nos autos.

2. DAS QUANTIDADES

2.2. As quantidades foram estimadas de forma segregada, considerando o histórico de consumo, a expansão das frotas de atendimento e as demandas específicas apresentadas pelas secretarias participantes através de seus respectivos Documentos de Formalização de Demanda (DFDs) e Memórias de Cálculos.

2.3. Para fins de consolidação e clareza metodológica, o quantitativo totalizado, a divisão analítica por lotes (Passeio, Utilitários, Vans, Caminhões e Pipa) e os respectivos códigos descritivos do catálogo de serviços (CATSERV) constam detalhados na Planilha Consolidada de Demandas Anexa a este ETP, integrando-o para todos os fins de direito.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.2. As especificações necessárias:

3.2.1. Os serviços a ser(em) executado(s)/fornecido(s) deverá(ão) atender às seguintes especificações técnicas, conforme padrões estabelecidos pelo órgão competente:

I. Os serviços a serem executados devem atender às seguintes especificações técnicas mínimas, conforme 'DESCRIÇÃO DO PRODUTO', na Planilha de Quantitativos e Especificações no item 1.1 deste Termo de Referência.

3.2.2. DO VEÍCULO:

3.2.2.1. O veículo destinado ao **atendimento das Secretarias** deve estar em condição adequada e segura, conforme a legislação de trânsito, observando-se como parâmetro de antiguidade da frota.

3.2.2.2. Assento para os ocupantes com cinto de segurança;

3.2.2.3. Extintor de incêndio devidamente carregado, de acordo com o INMETRO;

3.2.2.4. Kit de socorro (macaco, chaves, triângulo e pneus suporte);

3.2.2.5. Documentos exigidos pelo DETRAN devidamente regularizados, estando em dia com as obrigações, como: IPVA, DPVAT, licenciamento e vistorias.

3.2.2.6. O veículo deverá passar por uma vistoria feita pelo DETRAN ou outro órgão que o substitua, antes do início do contrato e a cada 06 (seis) meses, enquanto durar o referido.

3.2.2.7. Quaisquer despesas com a recuperação do veículo contratado serão da inteira responsabilidade da contratada.

3.2.2.8. A contratada fica na responsabilidade de substituí-lo por outro, em iguais condições do veículo licitado, imediatamente após algum problema mecânico ou outro apresentado pelo veículo, a fim de que os serviços não sejam prejudicados.

3.2.2.9. O uso de **combustível adulterado ou em desacordo com as especificações do fabricante** no veículo contratado sujeitará a suspensão do contrato.

3.2.2.10. Os veículos devem ser **conforme características descritas em cada item de cada lote**.

3.2.2.11. O veículo objeto da locação deverá se apresentar pontualmente para o início **dos serviços**, nos horários determinados pela **Secretaria Solicitante**, quando deverá estar limpo e abastecido.



3.3. DO MOTORISTA:

- 3.3.1. O motorista deve ser devidamente habilitado na categoria específica, conforme tipo de veículo.
- 3.3.2. Ser portador de boa conduta e idoneidade moral.
- 3.3.3. O motorista deverá se apresentar para a execução do serviço trajando: Calça, camisa/camiseta de cores neutras sem estampa ou qualquer tipo de propaganda, sapato/tênis e crachá de identificação.
- 3.3.4. Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço.
- 3.3.5. Ter idade superior a 21 anos.
- 3.3.6. Os condutores dos veículos não podem ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou serem reincidentes em infrações médias nos últimos 12 meses (CTB, Art. 145).
- 3.3.7. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- 3.3.8. Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;
- 3.3.9. Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- 3.3.10. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- 3.3.11. Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- 3.3.12. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- 3.3.13. Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da contratante;
- 3.3.14. Tratar a todos com urbanidade;
- 3.3.15. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da fiscalização;
- 3.3.16. Não participar, no âmbito da contratante, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

4. DA VISTORIA DOS VEÍCULOS:

- 4.2. Como condição prévia para a declaração do vencedor e assinatura do contrato, a equipe técnica do Município realizará vistoria detalhada nos veículos e máquinas ofertados pela empresa primeira colocada.
- 4.2.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para disponibilizar os veículos para a realização da vistoria, em local e horário a serem definidos pela Administração, no prazo de até **02 (dois) dias úteis**.
- 4.3. A vistoria terá como objetivo avaliar o bom estado de conservação, o funcionamento mecânico, os itens de segurança, a documentação regularizada (CRLV atualizado) e os demais requisitos específicos descritos neste Termo de Referência.
- 4.4. Todas as despesas com o deslocamento e apresentação dos veículos para a realização da vistoria prévia correrão por conta exclusiva do licitante convocado.

5. DA GARANTIA:

- 5.2. A empresa deve garantir que o(s) serviço(s) atenda(m) às normas técnicas e regulamentações vigentes.
- 5.3. A empresa deve garantir que o(s) serviço(s) tenham uma validade mínima adequada dentro das condições normais de uso.
- 5.4. A empresa deve comprometer-se a entregar o(s) serviço(s) dentro dos prazos estipulados no contrato.
- 5.5. A empresa deve garantir que as quantidades do(s) serviço(s) executado(s) corresponda(m) às especificações especificadas no contrato.
- 5.6. A empresa deve comprometer-se a substituir imediatamente qual(is)quer serviço(s) que seja(m) entregue com defeitos ou que não atendam às especificações.
- 5.7. Em relação à sustentabilidade, a empresa deve garantir que o(s) serviço(s) fornecido(s) atenda(m) a critérios específicos de sustentabilidade, como a utilização de materiais reciclados, entre outros.

6. DA PADRONIZAÇÃO

- 6.2. Foram encontrados os códigos de todos os itens da tabela 1.1 do CATSERV através do Painel de Preço, estabelecendo assim a padronização dos itens conforme catálogo eletrônico de padronização.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

- 7.2. Tendo em vista que a vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, os serviços serão feitos de **forma continuada** ao decorrer do ano, de acordo com a necessidade da **Secretaria Solicitante**.
- 7.3. A empresa ganhadora deverá realizar a disponibilização dos veículos no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, podendo ser este prazo prorrogado, mediante justificativa aceita pela secretaria, após o encaminhamento da Ordem de Serviço contendo o local de entrega/apresentação dos veículos e CNPJ do Município/Secretaria Solicitante, e demais informações pertinentes.



7.4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

7.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer automóvel em bom estado de conservação e motor, com documentação CRLV, sendo condição inquestionável a disponibilização imediata de outro veículo, modelo e configuração similares, nos casos em que, por qualquer motivo, não haja condições de rodagem do veículo contratado.

7.4.2. No caso de a CONTRATADA não atender às exigências apresentadas no item 7.4.1, ou não tiver disponível o veículo ofertado em proposta, logo da assinatura do contrato, implicará em sumário distrato, tendo a CONTRATANTE a prerrogativa de convocar o próximo classificado, que estará sujeita ao mesmo processo.

7.4.3. Para execução dos serviços objeto deste termo, os veículos a serem locados devem ser inspecionados, obrigatoriamente, antes da contratação, por prepostos do Município ou por especialistas contratados para este fim, vedada qualquer justificativa em contrário, visando à verificação das conformidades dos equipamentos obrigatórios de segurança, mediante o que estabelece a legislação, além da verificação da parte mecânica, elétrica, chaparia, pintura, etc., de cada veículo, sob pena de Desclassificação.

7.4.4. A inspeção será realizada em 100% dos veículos a serem locados, após a homologação do objeto em favor da Licitante Vencedora. Itens a serem observados e vistoriados:

- a) Situação do motor, nível e validade do óleo;
- b) Situação dos sistemas de suspensão, direção e freio;
- c) Revisão visual externa – verificar faróis, pisca-pisca e lanternas, estado e calibragem dos pneus;
- d) limpador de para-brisa, entre outros;
- e) Revisão interna – examinar luzes e instrumentos do painel, cintos de segurança, bancos, extintor;
- f) estepe, macaco, triângulo de segurança, etc.;
- g) Dentre outros itens.

7.4.5. A quilometragem deverá ser livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação pré-estabelecida.

7.4.6. Os veículos deverão estar de acordo com as normas do CONTRAN;

7.4.7. É permitida a sublocação dos veículos parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, desde que expressamente autorizada pelo Município de São Gonçalo dos Campos.

7.4.8. Os veículos deverão ser entregues para locação em perfeito estado de conservação e higiene, com todos os equipamentos de segurança obrigatórios (triângulo de sinalização, cintos de segurança, extintor de incêndio, etc.), com quilometragem livre e lubrificantes trocados;

7.4.9. A vistoria de entrega do veículo deverá ser preenchida com data, horário, KM inicial e assinatura do funcionário responsável designado pelo Município;

7.4.10. A Contratada deverá sob suas expensas proceder à manutenção (preventiva e corretiva) e reparo dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, acessórios, troca de óleos, filtros, etc., bem com substituir de imediato qualquer veículo locado danificado, no local da ocorrência, sem ônus para a Contratante.

7.4.11. Fica facultado o Município a colocação ou instalação de adesivos e/ou plotagens.

7.4.12. Diante da necessidade de substituição de veículos por quaisquer motivos, o veículo substituto deverá ser similar ou superior ao substituído, sem ônus para a Contratante;

7.4.13. A entrega/transporte do veículo locado em substituição ao avariado/sinistrado ou quaisquer outras situações são de inteira responsabilidade da Contratada;

7.4.14. As multas imputadas aos veículos em locação, em função das infrações à legislação de trânsito, serão ressarcidas a Contratada. Na ocasião, será informado à contratada o nome e o prontuário do condutor infrator para que sejam adotadas as providências junto aos órgãos de trânsito. Para se habilitar a este ressarcimento, a locadora deverá apresentar a fatura com valor correspondente, o boletim da infração, juntamente com a documentação que comprove a locação do veículo pela Prefeitura de São Gonçalo dos Campos na data e horário da ocorrência.

7.4.15. Os motoristas do Caminhão, Caminhão Basculante devem possuir Categoria de Habilitação D

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.2. Os itens do objeto dessa licitação são compostos por itens divisíveis, dessa forma, cabe aqui o parcelamento da compra desses objetos. Tendo em vista que a vigência da contratação será **de 12 (doze) meses**, os serviços serão feitos de forma continuada, de acordo com a necessidade da Secretaria.

8.3. A empresa ganhadora deverá realizar a execução dos serviços de conforme o item 7 **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, após o encaminhamento da Ordem de Serviço contendo o local de entrega/apresentação dos veículos e CNPJ do Município/Secretaria Solicitante, e demais informações pertinentes.

9. DA SUBLOCAÇÃO

9.2. É permitida a sublocação dos veículos parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, desde que expressamente autorizada pelo Município de São Gonçalo dos Campos.

10. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade premente de garantir a continuidade, eficiência e segurança das atividades administrativas, operacionais e de prestação de serviços públicos essenciais delegados às diversas Secretarias



Municipais. A disponibilidade de uma frota diversificada e operacional é indispensável para o cumprimento das metas institucionais do Município.

9.2. A unificação deste estudo técnico visa consolidar as demandas globais da Administração Pública municipal, otimizando a economia de escala e garantindo padronização contratual para atender as seguintes secretarias:

9.2.1. **Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS):** Necessidade de veículos de passeio, picapes, vans e ambulâncias para suporte técnico, transporte de equipes de vigilância, fiscalização sanitária, regulação e, prioritariamente, o traslado seguro de pacientes para tratamentos fora do domicílio (TFD) e consultas eletivas.

9.2.2. **Secretaria Municipal de Educação (SME):** Demanda de veículos utilitários e de passeio para o deslocamento de equipes pedagógicas, suporte administrativo, inspeção escolar, transporte de materiais didáticos e apoio direto à manutenção da rede municipal de ensino.

9.2.3. **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEAMA):** Necessidade de veículos utilitários (tipo picape) adequados a vias rurais e terrenos de difícil acesso, viabilizando o suporte técnico aos produtores locais, patrulhamento ambiental, fiscalização e execução de programas de desenvolvimento sustentável.

9.2.4. **Secretaria Municipal de Planejamento e Administração (SEPLAN):** Demanda de veículo de passeio para as atividades de fiscalização urbana, acompanhamento de contratos, vistorias e deslocamentos administrativos gerais de suporte à governança municipal.

9.2.5. **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social (SEMDES):** Necessidade de veículos utilitários, furgões e automóveis de passeio para o atendimento da rede socioassistencial (CRAS, CREAS), distribuição de insumos e benefícios eventuais, acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade e execução das políticas de assistência social.

9.2.6. **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA):** Demanda volumosa de veículos pesados e de suporte, incluindo caminhões caçamba, caminhões basculantes, caminhões com cesto aéreo (iluminação pública), carros pipa para abastecimento e umectação de vias, vans e veículos de passeio para transporte de equipes de obras e engenharia, monitoramento, conservação de estradas, manutenção de vias urbanas e rurais, e fiscalização de posturas.

9.3. A opção pela locação de veículos, em detrimento da aquisição de frota própria, fundamenta-se na mitigação de custos indiretos por parte da Administração, transferindo para a contratada os ônus decorrentes de depreciação de ativos, manutenções preventivas e corretivas, licenciamento, seguros obrigatórios e substituição imediata de veículos em caso de pane ou sinistro, assegurando que os serviços públicos essenciais não sofram interrupção.

10. JUSTIFICATIVA PARA ENQUADRAMENTO COMO BENS/SERVIÇOS COMUNS/POR LOTE

10.1. O objeto deste instrumento pode ser considerado como bem/serviço comum, pois, conforme prevê o art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021 - bens comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, portanto, a classificação do bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços e, tampouco, ao interesse público.

10.2. Registre-se que as especificações foram elaboradas com a atenção necessária para não prejudicar a competição entre os licitantes no certame.

10.3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO POR LOTE.

10.3.1. A licitação para a contratação de que trata o objeto deste termo de referência, em lote, nos moldes em que se encontra, permite à Administração uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que são serviços que necessitam ser feitos em regra no município e um item se vincula ao outro, assim os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade.

10.3.2. O agrupamento também visa tornar mais eficiente o processo de aquisição do registro de preços, para evitar emissão de empenhos com valores ínfimos, e assim, proporcionar um processo mais eficaz e econômico. Cabe lembrar que o agrupamento de itens torna o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao fornecedor, fomenta a disputa e amplia o número de interessados na licitação; e, finalmente, considerando que este procedimento atende aos princípios que norteiam as aquisições públicas de bens e serviços e esta prática visa adquirir o melhor pelo menor preço, dentro de uma possível e maior aproximação da padronização dos serviços quando que no caso em tela um item acaba se vinculando ao outro, fica plenamente justificado o agrupamento de itens específicos.

10.3.3. Neste aspecto, verifica-se que o agrupamento justifica a união de todos os itens em um único grupo com as seguintes motivações:

10.3.4. Compatibilidade técnica, tendo em vista que a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS E PESADOS (INCLUINDO AUTOMÓVEIS DE PASSEIO, UTILITÁRIOS, VANS, CAMINHÕES E CARROS PIPA), COM E SEM CONDUTOR/MOTORISTA**, em regra, será entregue no próprio município, então a logística influencia neste quesito, ademais



os itens são vinculados um se atrelando a outro, o que se fosse licitar por item poderíamos não ter um serviço com celeridade, eficiência e qualidade;

10.3.5. Amplia o número de interessados na licitação, tendo em vista que um item se vincula ao outro, resta evidente que os licitantes terão mais interesse em participar podendo agregar uma demanda maior de serviços;

10.3.6. Adquirir o melhor pelo menor preço, tendo em vista que ampliando o número de licitantes interessados pela demanda do serviço, a administração certamente terá disputas pelo objeto, o que levará a bons preços melhores serviço;

10.3.7. Portanto, certamente esta forma de contratação trará preços mais vantajosos para a Administração.

10.3.8. Os lotes foram organizados levando em conta a necessidade do município, descrevendo a quantidade do serviço, que poderão ser necessitados durante o ano. Uma vez que se fizesse separado traria um custo adicional a administração bem como a dificuldade de execução do contrato.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Em consonância com a legislação e normas que regulam o processo licitatório e visando a racionalização e eficácia da gestão, controle e fiscalização contratual, a contratação de empresas deve seguir alguns requisitos básicos, como:

11.1.1. Registro e regularidade da pessoa jurídica/física: É importante garantir que a pessoa jurídica/física esteja devidamente registrada nos órgãos competentes, como a Junta Comercial, Receita Federal, prefeitura, conforme, o tipo de pessoa interessada, e, além disso, é necessário verificar se a pessoa jurídica/física está em dia com suas obrigações fiscais e tributárias.

11.1.2. Comprovação de capacidade técnica e operacional: A empresa poderá demonstrar experiência e conhecimentos básicos na prestação de serviços. Isso poderá ser feito por meio de apresentação de certificados, atestados de capacidade técnica, conforme, assim, vier a ser exigido em edital.

11.1.3. Certidões negativas: A pessoa jurídica/física deve apresentar certidões negativas de débitos e tributos, comprovando que não possui pendências financeiras ou decisões judiciais contra si.

11.1.4. Capacidade financeira: É importante que a pessoa jurídica/física tenha condições financeiras para cumprir com os necessários.

11.1.5. Responsabilidade ambiental: Verificar quais medidas a pessoa jurídica/física adota para minimizar o impacto ambiental causado pela execução do item, tais como o uso de materiais biodegradáveis, caso se aplique;

11.1.6. Experiência no execução do serviço: verificar se a pessoa jurídica/física tem experiência no serviço a ser licitado, e se a qualidade do serviço atende às expectativas e necessidades da Contratante;

11.1.7. Preço justo e competitivo: verificar se a pessoa jurídica/física oferece um preço justo e competitivo com base no mercado e de acordo com o orçamento disponível;

11.1.8. Cumprimento de prazos: verificar se a pessoa jurídica/física tem histórico de cumprimento de prazos e entrega dos materiais.

11.1.9. **Condições da Frota:** Os veículos disponibilizados deverão estar em perfeito estado de conservação, limpeza e pleno funcionamento, atendendo rigorosamente às normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e resoluções do CONTRAN.

11.1.9.1. **Manutenção e Cobertura:** Será de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento de assistência 24 horas, seguros contra sinistros, roubos e terceiros, bem como a realização de todas as manutenções preventivas e corretivas, devendo substituir qualquer veículo avariado no prazo máximo a ser estipulado no Termo de Referência, sem ônus para o Município.

11.1.10. **Qualificação dos Condutores:** Apresentação de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria do veículo e certidão negativa de infrações graves ou gravíssimas, assegurando a integridade dos servidores e munícipes transportados.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

12.1. A solução objeto deste Estudo é a **contratação de empresa do ramo para a Prestação de Serviços de Locação de Veículos Diversos e Pesados (incluindo automóveis de passeio, utilitários, vans, caminhões e carros pipa), com e sem condutor, para a SEINFRA, SEMDES, SEAMA, SEPLAN, SME, SEMUS.** O intuito é garantir que as atividades administrativas e operacionais realizadas pelo Município de São Gonçalo dos Campos não sejam interrompidas, promovendo a ampla participação de mercado através de certame na modalidade **Pregão Eletrônico**, do qual a Administração demandará a quantidade necessária para atender às necessidades já citadas.

12.2. ESCOLHA DA SOLUÇÃO

12.2.1. Diante da necessidade devidamente caracterizada neste Estudo e da análise das alternativas disponíveis no mercado, a solução escolhida pela Administração Pública Municipal consiste na **contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS E PESADOS (INCLUINDO AUTOMÓVEIS DE PASSEIO, UTILITÁRIOS, VANS, CAMINHÕES E CARROS PIPA), COM E SEM CONDUTOR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/BA.**



12.2.2. A aquisição dos bens/prestação de serviços por meio de licitação visa assegurar a economicidade, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme estabelecido no caput do art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação de empresa especializada se mostra a solução mais eficaz, uma vez que garante o fornecimento dos bens/execução dos serviços com especificações técnicas compatíveis com o uso na Administração Pública, assegura a origem regular dos itens/serviços, o cumprimento de prazos contratuais e a prestação de suporte técnico durante o período de garantia.

12.2.3. A escolha por fornecedores/prestadores de serviços especializados confere maior segurança jurídica e operacional à contratação, considerando que tais empresas estão habituadas a atender a entes públicos, compreendem as exigências legais do setor público e possuem estrutura para o fornecimento integral dos itens/execução dos serviços com documentação completa, incluindo nota fiscal, laudos e qualidade adequada.

12.2.4. Além disso, a aquisição com empresa compatível com o ramo do objeto dispensa a necessidade de intermediários ou de processos acessórios, permitindo à Administração o controle total sobre a destinação dos bens e a racionalização dos gastos públicos.

12.2.5. Assim, a aquisição/execução dos serviços mediante procedimento licitatório, junto a empresa especializada, representa a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para atender às necessidades das secretarias envolvidas, garantindo agilidade na entrega, conformidade técnica e atendimento à legislação vigente.

12.3. SOLUÇÃO COMO UM TODO

12.3.1. A solução adotada para atendimento das demandas operacionais das Secretarias Municipais de Infraestrutura; Planejamento, Agricultura e Meio Ambiente; Desenvolvimento Econômico e Social; Educação e Saúde de São Gonçalo dos Campos/BA consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS E PESADOS (INCLUINDO AUTOMÓVEIS DE PASSEIO, UTILITÁRIOS, VANS, CAMINHÕES E CARROS PIPA), COM E SEM CONDUTOR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/BA**, com especificações técnicas adequadas, sendo que essa aquisição/prestação de serviços será efetivada por meio de procedimento licitatório na modalidade **pregão, na forma eletrônica**, em consonância com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21, que legisla sobre a realização de contratações públicas nessa e, em outras modalidades.

12.3.2. O Pregão Eletrônico, em sua forma regulamentar, proporciona maior celeridade, transparência e competitividade no processo de contratação, garantindo isonomia entre os licitantes e permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Portanto, a solução apresentada conjuga instrumentos legais modernos e eficazes, que garantem segurança jurídica, eficiência administrativa e aderência aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e interesse público.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Para demonstrar os resultados pretendidos com a aquisição do produto, com a execução desta contratação, a Administração Pública municipal almeja alcançar os seguintes resultados operacionais e socioeconômicos:

13.1.1. Garantia de mobilidade imediata para equipes técnicas e fiscais, reduzindo o tempo de resposta aos chamados da população e otimizando a fiscalização de obras, posturas, saúde e meio ambiente.

13.1.2. Transporte regular, humanizado e seguro de pacientes da saúde (TFD) e apoio contínuo às ações socioassistenciais da SEMDES e educacionais da SEDUC.

13.1.3. Suporte logístico à SEINFRA para a execução de reparos de vias, pavimentação, manutenção de iluminação pública e abastecimento de água potável em áreas afetadas pela estiagem.

13.1.4. Eliminação de gastos públicos com oficinas mecânicas, estoques de peças, contratação de guinchos e paralisação de frotas sucateadas, gerando previsibilidade orçamentária para o Município.

14 PESQUISA DE PREÇOS

14.1 O Objeto da presente pesquisa de preços consiste na Contratação de Empresa Especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS E PESADOS (INCLUINDO AUTOMÓVEIS DE PASSEIO, UTILITÁRIOS, VANS, CAMINHÕES E CARROS PIPA), COM E SEM CONDUTOR/MOTORISTA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/BA**.

14.2 A diferenciação de valores entre o estudo técnico preliminar e o termo de referência, é uma prática fundamental para atender ao interesse público em contratações governamentais. O estudo técnico preliminar estabelece as diretrizes iniciais para um contrato, enquanto o termo de referência aprofunda e detalha essas diretrizes em uma fase posterior.

14.3 Essa diferenciação de valores tem como objetivo conciliar a visão ampla do estudo técnico preliminar, com a precisão técnica do termo de referência, levando em consideração as flutuações do mercado. Isso preserva o interesse público ao garantir que as contratações sejam alinhadas com os preços e condições de mercado mais recentes, buscando a otimização na utilização dos recursos públicos e o atendimento eficaz das demandas da sociedade.

14.4 O agente responsável pela pesquisa de preço certifica que as pesquisas de preços foram realizadas conforme as normas estabelecidas pelo Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme relatório contantes nos autos e no ETP.

15 PARCELAMENTO DO OBJETO

15.1 **A divisão do objeto em lotes por categorias de veículos (ex: Lote de Veículos de Passeio, Lote de Caminhões, Lote de Carros Pipa, etc.) justifica-se tecnicamente para ampliar a competitividade do certame.** Essa modelagem permite



que empresas especializadas em nichos específicos (como prestadoras de maquinário pesado ou locadoras de veículos leves) possam participar, evitando o direcionamento e garantindo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, em estrita observância ao art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 O adimplemento das parcelas mensais ocorrerá sob regime de prestação de serviços efetivamente disponibilizados, vinculando o pagamento à medição e ateste de regularidade operacional de cada veículo por parte da fiscalização contratual.

16 SUSTENTABILIDADE

16.1 A execução dos serviços de locação de frotas gera impactos ambientais inerentes à queima de combustíveis fósseis (emissão de gases de efeito estufa CO₂) e ao descarte de resíduos mecânicos (óleos, filtros e pneus).

16.2 Para mitigar tais impactos, foram estabelecidas as seguintes diretrizes obrigatórias para a empresa contratada no Termo de Referência:

16.2.1 Manutenção Preventiva: Obrigatoriedade de manter os veículos regulados de acordo com as especificações dos fabricantes, visando minimizar a emissão de poluentes na atmosfera, observados os limites do PROCONVE/CONAMA.

16.2.2 Logística Reversa e Descarte Adequado: Exigência de que todos os resíduos decorrentes da manutenção dos veículos (como óleos lubrificantes usados, filtros e peças substituídas) recebam destinação final ambientalmente adequada por conta da contratada, atendendo à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

16.2.3 Abastecimento Consciente: Incentivo, sempre que técnica e economicamente viável nas rotas urbanas, pela utilização de biocombustíveis (etanol) nos veículos de passeio da frota leve.

17 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

17.1 A destinação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte não se aplica a esta contratação devido aos valores orçados, que ultrapassam o valor estabelecido no Art. 48, I da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, que é igual ou menores que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

18 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

18.1 Os objetos dessa licitação são classificados como bens/serviços comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19 DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

19.1 O prazo início de execução dos serviços será de até **05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela secretaria solicitante**, contados a partir da Ordem de Serviço, em remessa continuada, no endereço que será indicado na Ordem de Serviço.

19.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

19.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, ou conforme descritos no item 20.1. **Das obrigações do Contratado.**

19.4 Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

19.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

19.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

19.7 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados nas Ordens de Serviços, conforme as condições e as necessidades do licitante.

19.8 O recebimento será feito por servidor designado.

20 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

20.1 São obrigações do Contratado:

23.1.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir integralmente o objeto contratado, observando as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e nas Ordens de Serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade:

23.1.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de qualidade e acabamento, conforme especificações técnicas, arte aprovada, prazos e locais definidos pela Administração, acompanhados da respectiva Nota Fiscal com as informações de marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

23.1.1.1.1. Assegurar que os veículos e componentes substituídos sejam de primeira qualidade, em perfeito estado de conservação, segurança e funcionamento, e estejam de acordo com as normas técnicas aplicáveis do INMETRO, CONTRAN e demais órgãos competentes.

23.1.1.1.2. Responder integralmente por quaisquer vícios, defeitos, falhas ou danos decorrentes da execução do serviço, comprometendo-se a reparar, corrigir ou substituir os itens, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após notificação da Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.



- 23.1.1.1.3. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa impossibilitar ou atrasar a entrega, apresentando justificativa e documentação comprobatória.
- 23.1.1.1.4. Indicar preposto formalmente designado para responder pela execução contratual, manter comunicação direta com o fiscal do contrato e atender prontamente às solicitações da Secretaria demandante;
- 23.1.1.1.5. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas na licitação.
- 23.1.1.1.6. Manter atualizados seus dados cadastrais, informar a contratante sempre que houver alteração substancial em seu contrato social/estatuto, exemplo: quadro social, razão social e outras.
- 23.1.1.1.7. Guardar sigilo sobre informações, dados ou imagens obtidas em razão da execução do contrato, inclusive artes e logotipos institucionais.
- 23.1.1.1.8. Arcar integralmente com os custos decorrentes de eventuais equívocos na formulação da proposta ou no dimensionamento dos quantitativos ofertados, devendo complementar o fornecimento quando necessário, salvo nos seguintes casos:

- I. Alteração qualitativa do objeto ou de suas especificações pela Administração;
- II. Retardamento, interrupção ou alteração da execução por ordem e no interesse da Administração;
- III. Aumento das quantidades contratadas, nos limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.1.1.1 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução contratual, não cabendo qualquer solidariedade à Administração Pública;

20.2 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.2.1 A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;
- 20.2.2 Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e no presente contrato;
- 20.2.3 Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 20.2.4 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- 20.2.5 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- 20.2.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 20.2.7 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- 20.2.8 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- 20.2.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 20.2.10 Adimplir os serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- 20.2.11 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- 20.2.12 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 20.2.12.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 20.2.13 No momento da assinatura do contrato deverá a CONTRATADA:**
- 20.2.13.1 Apresentar laudo de vistoria prévia, via empresa competente e credenciada junto ao DETRAN, onde atestará que os veículos estão em condições de contratação.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- 20.2.13.2 Atender aos requisitos de segurança, higiene e conforto.
- 20.2.13.3 Estar com a documentação regular (IPVA).
- 20.2.13.4 Apresentar documentação de habilitação dos motoristas que irão executar o serviço.
- 20.2.14 Para veículos de carga pesada OU pesados:**
- 20.2.14.1 Os operadores que executarem o serviço, devem estar com a habilitação em dia, com condições legais para transitarem em via pública.
- 20.2.14.2 Os veículos pesados devem estar em perfeitas condições legais e de funcionamento, para transitarem em via pública.
- 20.2.14.3 Os veículos pesados devem atender as exigências do Código Nacional de Trânsito quanto aos acessórios e segurança.
- 20.2.14.4 Apresentar cadastro dos veículos junto a AGERBA, para o transporte intermunicipal.
- 20.2.14.5 Disponibilizar atendimento telefônico exclusivo para recebimento das chamadas durante a vigência deste contrato;
- 20.2.15 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços Contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;
- 20.2.16 Disponibilizar os veículos de acordo com a programação municipal estabelecida previamente, após o recebimento da Ordem de Serviços, a qual será encaminhada por meio eletrônico (via e-mail) ou documento oficial de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.
- 20.2.17 Arcar com as despesas relativas a condutor, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto do Contrato, exceto despesas relativas a pedágio, despesas de hospedagem e alimentação do condutor do veículo.
- 20.2.18 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
- 20.2.19 Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
- 20.2.20 Substituir de forma imediata os veículos que não atenderem às condições estabelecidas no Contrato, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no Contrato, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação aplicável;
- 20.2.21 Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 20.2.22 Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza, consumo excessivo de combustível;
- 20.2.23 **Substituir o veículo**, quando solicitado por escrito pelo Contratante, **no prazo de até 24 horas da solicitação**, a partir do recebimento da Notificação. **Com exceção dos casos em que coloque em risco os usuários do respectivo serviço**, onde a troca do veículo deverá ocorrer **em até 2h (duas horas)** da solicitação, a partir do recebimento da notificação.
- 20.2.24 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados e condutores dos veículos que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, de classe ou equivalentes e que possuam habilitação da respectiva classe, conforme veículo locado;
- 20.2.25 Manter em serviço somente profissionais capacitados;
- 20.2.26 Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- 20.2.27 Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;
- 20.2.28 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do Contrato;
- 20.2.29 Providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.



- 20.2.30 Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
- 20.2.31 Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços;
- 20.2.32 Atender, de imediato, às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 20.2.33 Fazer seguro e manter as Apólices vigentes dos seguros do casco, contra terceiros e danos pessoais;
- 20.2.34 Manter cobertos por Apólices os seguros legalmente obrigatórios;
- 20.2.35 Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 20.2.36 Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato;
- 20.2.37 Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários Contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 20.2.38 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 20.2.39 A Contratada deve observar a legislação trabalhista e ou equivalente, inclusive quanto à jornada de trabalho e a outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- 20.2.40 Quando a serviço do Município de São Gonçalo dos Campos, utilizar material identificador fornecido pela CONTRATANTE;
- 20.2.41 Os condutores dos veículos prestadores de serviço permitirão aos prepostos do Município a fiscalização e anotação da quilometragem dos referidos veículos no momento de cada abastecimento, ou quando se achar necessário;
- 20.2.42 O **ciclo de horário de cada diária** será composto de **8 (oito) horas**, com início da carga horária determinado pela administração;
- 20.2.43 Custear despesas com: Taxas de serviços, impostos e seguro total do veículo; Locomoção dos veículos e motoristas para o local da apresentação; Autos de infrações de trânsito, exclusivamente nas locações com motorista, bem como quando o veículo não estiver à disposição do Município;
- 20.2.44 Encargos sociais dos condutores, auxiliares e demais funcionários necessários à execução do contrato.
- 20.2.45 Apresentar documentação que vinculem a empresa com o prestador de serviço – Motorista para fim da assinatura do contrato;
- 20.3 São obrigações do Contratante:**
- 20.3.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 20.3.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 20.3.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 20.3.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 20.3.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 20.3.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- 20.3.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 20.3.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 20.3.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 20.3.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;



20.3.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

20.3.12 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATA

20.3.12.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

20.3.12.2 Prestar informações e esclarecimentos necessários à realização deste objeto;

20.3.12.3 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato;

20.3.12.4 Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

20.3.12.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

20.3.12.6 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

20.3.12.7 Custear despesas referentes ao abastecimento dos veículos e máquinas, que estiverem sob responsabilidade da Contratante;

21 FORMA DE PAGAMENTO

21.1 O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

21.1.1 O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado pelo Município de São Gonçalo dos Campos após o efetivo execução dos serviços, em até 30 dias após a apresentação da Nota fiscal, que deverá vir acompanhada de uma planilha discriminando de forma individualizada, o item, a descrição, os valores e percentuais dos insumos e da mão de obra em conformidade com as cláusulas constantes no contrato.

21.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento ou no cumprimento de obrigações contratuais.

21.3 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

21.4 O prazo estabelecido poderá ser suspenso.

21.4.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso está não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

21.5 As notas fiscais podem ser emitidas em nome do Município/Secretaria Solicitante constando seus respectivos CNPJ e endereço, além do número do contrato, lote/item para fins de rastreabilidade.

21.6 Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o execução do serviço da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo ao Município, nenhum custo adicional.

21.7 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PAGAMENTO

21.7.1 Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestados, tudo de acordo com a Ordem de Serviço, não sendo permitidas entregas parciais sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

21.7.2 O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos produtos efetivamente entregues.

21.7.2.1 Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.

21.7.2.2 Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

21.7.2.3 **Conforme Art. 116 da IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.**

21.7.2.4 **Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.**



21.7.2.5 Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 117 da IN/RFB 2110/2022.

21.7.2.6 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

21.7.2.7 Haverá retenção na Fonte referente ao IR sobre os pagamentos de fornecimentos de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras, obedecendo às alíquotas previstas no Anexo único do Decreto Municipal 118/2023 que regulamenta a IN/RFB 1.234/2012.

21.7.2.8 As empresas que não estão sujeitas às retenções do IR na fonte devem apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da IN/RFB nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

21.7.2.9 É de inteira responsabilidade informar ao Contratante suspensões de cobrança do Imposto em virtude de processos administrativos ou judiciais e as decisões ainda que em caráter liminar devem ser apensadas à nota fiscal.

21.7.2.10 Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto à ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

21.7.2.11 Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

21.7.3 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

21.7.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

21.7.5 O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

21.7.6 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada

22 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

22.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado em edital.

22.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no edital;

22.4 O critério de julgamento da proposta está definido no corpo do edital, optando pela modalidade **Pregão Eletrônico**.

22.5 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

23.1.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

23.1.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

23.1.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

23.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 23.1 deverá ser formalizada pôr termo aditivo ao contrato.

24 SUBCONTRATAÇÃO

24.1 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



25 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

25.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

25.1.1 **Normas e certificações:** se os serviços a serem prestados e os equipamentos a serem utilizados já atendem a normas técnicas, legislações específicas do setor e possuem padrões de qualidade reconhecidos, isso pode ser considerado como um fator que dispensa a necessidade de uma gar.

25.1.2 **Custos adicionais desnecessários:** a exigência de uma garantia contratual pode envolver custos adicionais para o fornecedor, que podem ser repassados ao município por meio de preços mais altos. Portanto, abrir mão dessa exigência pode resultar em economia financeira para o objeto da licitação.

25.1.3 **Agilidade nos processos de aquisição:** a exigência de uma garantia contratual pode adicionar camadas burocráticas e processuais ao processo de contratação, e abrir mão dela pode acelerar o certame, permitindo uma conclusão mais rápida da licitação e início imediato da prestação dos serviços.

25.1.4 **Desburocratização:** em contextos de contratações cujos serviços possuem execução regular ou imediata conforme a demanda, a exigência de uma garantia pode aumentar a burocracia e os custos administrativos sem proporcionar benefícios significativos.

25.1.5 A prerrogativa de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 é suficiente para resguardar a Administração Pública contra eventuais inadimplementos.

25.2 Garantia de Execução e Requisitos Contratuais:

25.2.1 Considerando a natureza do objeto deste contrato e seu baixo risco de inexecução e de prejuízo à Administração, dispensa-se a exigência de garantia contratual de execução.

25.2.2 A dispensa da garantia não exime a contratada do cumprimento integral de suas obrigações, incluindo prazos, rotinas, qualidade, especificações técnicas e demais requisitos contratuais.

25.2.3 A Administração manterá mecanismos de fiscalização, conferência e controle da execução, podendo exigir a substituição imediata de profissionais, veículos ou equipamentos em desacordo com as especificações.

25.3 Garantia da Qualidade do Objeto:

25.3.1 Os serviços prestados, bem como os veículos e equipamentos utilizados, deverão atender às normas técnicas, de segurança e regulamentações vigentes dos órgãos competentes (**como DETRAN, CONTRAN, AGERBA e correlatos, quando aplicável**);

25.3.2 O objeto deverá ser executado em estrita conformidade com o especificado na Ordem de Serviço, com qualidade mínima adequada, sem defeitos, vícios ou imperfeições e aptos para o pleno uso. Os serviços, **veículos ou equipamentos** que não atendam a esses requisitos devem ser corrigidos ou substituídos imediatamente, sem qualquer ônus para a Administração.

26 VIGÊNCIA

26.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período. A inserção do prazo de vigência no termo de referência segue o disposto na alínea "a" do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

27 DO REAJUSTAMENTO.

27.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. É um índice mais adequado para fazer o reajuste de contratos municipais, ele é calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que é um órgão responsável por produzir informações sobre o país. Por isso, é um índice confiável e reconhecido no mercado.

27.2 Por fim, a escolha do INPC como índice de reajuste é importante para manter o equilíbrio financeiro dos contratos, tanto para as empresas contratadas como para os órgãos públicos contratantes. Dessa forma, o INPC é uma opção justa e segura para a realização de reajustes de contratos municipais.

27.2.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

27.2.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

27.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

27.4 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

27.5 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

28 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

28.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

0301 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN

2013 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCN. E ADMINIST. DA SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO – SEPLAN

339039000000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



339034000000 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
1500 Recursos não vinculados de Impostos
1753 Recursos provenientes de taxas e contribuições
0901 SEC.MUN.INFRA-ESTRUT.SINFRA
2138 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA – SEINFRA
2019 RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
339039000000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
339034000000 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
1500 Recursos não vinculados de Impostos
1709 Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos
1720 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997
1750 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE
1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
2067 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
339039000000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
339034000000 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
1500 Recursos não vinculados de Impostos
0501 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
2049 MANUTENÇÃO DE AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
339039000000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
339034000000 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
1500 Recursos não vinculados de Impostos
0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
2059 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE SAÚDE
2052 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MAC
2055 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
339039000000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
339034000000 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
0800 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLV. ECON. E SOCIAL - SEMDES
2032 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE DESEN. ECONOMICO E SOCIAL
2125 BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
2022 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
339039000000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
339034000000 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
1500 Recursos não vinculados de Impostos
1660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
1661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

29 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1 INFRAÇÕES: O licitante ou contratado, além de outras sanções previstas em Lei e neste Edital/Contrato, estará sujeito às penalidades administrativas por cometer quaisquer das seguintes infrações durante a fase de processamento da licitação e/ou execução do contrato, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou apresentá-la de forma incompleta ou com incorreções não sanáveis, inviabilizando a análise de sua habilitação ou proposta.
- II. Não manter a proposta apresentada, nos termos do Edital, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração.
- III. Não celebrar o contrato e Aditivos ou não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos pela Administração, quando convocado para tal.
- IV. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato.
- V. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento com vistas a obter vantagem indevida ou burlar a competição.
- VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente na apresentação de propostas, lances, documentos de habilitação ou na fase de recurso.
- VII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação, inclusive atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- VIII. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- IX. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contrato, sem motivo justificado.



X. Impedimento de execução do objeto por culpa ou dolo da CONTRATADA e seus prepostos; recusa em substituir material defeituoso; lesão a terceiro com impacto para a Administração; e omissão no cumprimento de obrigações trabalhistas em contratos de mão de obra.

29.1.1 As infrações aqui previstas não têm caráter exaustivo cabendo à Administração, quando pertinente, a análise por analogia no processo de responsabilização.

29.2 SANÇÕES APLICÁVEIS: O responsável pelas infrações administrativas será submetido às seguintes sanções, previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa com a sanção de multa:

29.2.1 **ADVERTÊNCIA:** É a sanção de menor gravidade, consistirá em uma comunicação formal por escrito e com publicidade, indicando a infração cometida e cominando a observância das disposições legais e contratuais. Será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações de pequena relevância que não justifique penalidade mais grave.

29.2.2 **MULTA:** Penalidade pecuniária, não compensatória, a ser aplicada em razão de inexecução parcial, atraso injustificado, recusa em assinar o contrato/ata ou não manutenção da proposta.

29.2.2.1 **Multa Fixa:** Aplicável nas infrações I a VII, será aplicada multa fixa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item ou lote, observado o princípio da proporcionalidade e a dosimetria da infração.

29.2.2.2 **Multa Moratória:** Aplicada nas infrações III, VIII a X, aferida diariamente no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela ou item em atraso, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) do valor da proposta/item.

29.2.3 **Correção Monetária:** Incidirá correção monetária pelo índice oficial adotado para reajustes contratuais, desde a data do ato que constitua o crédito até o efetivo pagamento. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** Declaração que restringe o direito do licitante de participar de novas licitações e de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Gonçalo dos Campos, pelo prazo de até 3 (três) anos. É aplicável nas hipóteses de descumprimento contratual ou licitatório que causem prejuízos relevantes, especialmente por não manter a proposta, recusa em celebrar o contrato, inexecução parcial que cause prejuízo relevante ou atraso injustificado.

29.2.4 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:** Sanção mais gravosa que impede o licitante de participar de licitações e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos (nacional), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. É aplicável nas hipóteses de conduta dolosa grave (IV a VIII), como apresentação de documentação falsa, fraude à licitação ou na execução do contrato e prática de atos lesivos.

29.3 MULTA POR RESCISÃO:

29.3.1 Caso a infração dê causa à rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, a multa será do limite percentual de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato.

29.3.2 O pagamento desta multa não exime a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos e nem impede a rescisão do ajuste, ficando a administração isenta de realizar reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos que porventura venha a CONTRATADA a sofrer.

29.4 PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO:

29.4.1 **RITO PROCESSUAL:** As sanções administrativas decorrentes de infrações às previsões legais observadas durante o processo licitatório e/ou execução contratual serão apuradas e submetidas a julgamento por comissão ou agente designado, em estrita observância ao rito processual estabelecido no Decreto Municipal nº 093, de 30 de maio de 2023, ou norma que vier a substituí-lo.

29.4.1.1 A instauração do processo administrativo de responsabilização será precedida de notificação formal e fundamentada expedida pela Fiscalização ou Gestão de Contratos à CONTRATADA, relatando a ocorrência da infração e concedendo o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de justificativa ou regularização, sanada a infração no prazo da notificação a tramitação do processo ficará suspensa, mas seu registro ficará anotado e disponível para registro de conduta.

29.4.1.2 A notificação formal não será obrigatória nos casos em que a urgência ou a gravidade dos fatos exijam a instauração imediata do Processo Administrativo de responsabilização.

29.4.2 **DIREITO DE DEFESA:** Instaurado o processo administrativo de responsabilização, será assegurado à CONTRATADA o exercício da ampla defesa e do contraditório, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa, contados do término do prazo da notificação.

29.4.2.1 O prazo para apresentação de defesa será de 5 (cinco) dias úteis nas infrações de menor potencial ofensivo, assim consideradas aquelas passíveis apenas de advertência ou multa de baixo impacto, nos termos do Decreto Municipal nº 093/2023.

29.4.3 **PAGAMENTO E COBRANÇA:** As multas poderão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Notificação da Decisão Sancionatória, ou deduzidas do valor da garantia, dos créditos devidos ou cobradas judicialmente. O não pagamento da multa incidirá na inscrição da Dívida Ativa.

29.4.4 **COMPETÊNCIA:** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade será de competência do Secretário de Planejamento, as demais penalidades competem a Autoridade máxima da pasta solicitante.

29.4.5 **RECURSOS:** Eventual recurso será apreciado pela Autoridade Máxima Administrativa, Prefeito Municipal.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



29.4.6 OUTRAS MEDIDAS: A CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo dos Campos.

29.4.7 ISENÇÃO: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

29.4.8 REINCIDÊNCIA: A reincidência, assim considerada a prática de nova infração no período de 5 (cinco) anos contados da publicação da sanção anterior, será obrigatoriamente considerada como circunstância agravante na dosimetria da nova penalidade, podendo resultar na aplicação da multa em dobro, respeitando, em todos os casos, o limite máximo do valor do contrato.

29.5 REABILITAÇÃO: É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, exigidos, cumulativamente:

- Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- Pagamento da multa;
- Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e inexistência de sanção pendente;
- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item

30 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

30.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

30.2 Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato por ato da Administração, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal por meio de apostila.

30.3 As comunicações entre o órgão contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos, desde que assegurada sua autenticidade, integridade e registro de envio e recebimento.

30.4 O órgão contratante poderá convocar o representante da CONTRATADA para adoção de providências imediatas relacionadas à boa execução contratual.

30.5 Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial com o representante da CONTRATADA para apresentação do plano de fiscalização, contendo orientações sobre a execução, as obrigações contratuais, os indicadores de desempenho, os mecanismos de controle e as penalidades aplicáveis.

30.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor, designado pela Portaria nº 118/2025, na qualidade de fiscal do contrato, competindo-lhe:

SECRETARIA MUNICIPAL	SERVIDOR	PORTARIA
Secretaria de Planejamento Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente Secretaria De Desenvolvimento Econômico E Social	Michely Da Silva Conceição	118/2025
Secretaria De Educação	Hélio Oliveira De Souza Júnior	
Secretaria De Saúde	Lucas Inácio Ribeiro Dos Santos De Souza	
Secretaria De Infraestrutura	Carlos Alberto do Carmo Pereira	

30.6.1 Acompanhar a execução do objeto contratado;

30.6.2 Registrar formalmente todas as ocorrências no histórico de gerenciamento do contrato;

30.6.3 Emitir notificações com prazo para correção de falhas ou irregularidades;

30.6.4 Comunicar ao gestor do contrato situações que extrapolem sua competência;

30.6.5 Informar, tempestivamente, qualquer impedimento à execução nas datas pactuadas;

30.6.6 Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

30.6.7 Acompanhar pagamentos, garantias, glosas e termos aditivos;

30.6.8 Comunicar o término do contrato em tempo hábil para fins de renovação ou encerramento formal.

30.7 A gestão do contrato será exercida pela servidora Itajana Leal Castro Silva, designada pela mesma Portaria, responsável por:

30.7.1 Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato;

30.7.2 Consolidar registros formais da execução e elaborar relatórios técnicos;

30.7.3 Acompanhar os registros realizados pela fiscalização e as medidas adotadas;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- 30.7.4 Emitir documento de avaliação do desempenho da CONTRATADA, com base em indicadores objetivos;
- 30.7.5 Providenciar a instauração de processo administrativo de responsabilização, quando necessário;
- 30.7.6 Elaborar relatório final com informações sobre o alcance dos objetivos contratuais e sugestões de melhoria.
- 30.8** A eventual falha, omissão ou conivência na fiscalização da execução contratual não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades administrativas, civis ou criminais, nos termos da legislação vigente, tampouco transfere à Administração o ônus por atos ou omissões imputáveis à contratada ou a seus prepostos.

30.8.1 No momento da fiscalização do contrato deverão:

- 30.8.2 Ser apresentadas as guias de recolhimento dos impostos relativos à contratação dos motoristas.
- 30.8.2.1 Para os veículos de transporte intermunicipal, deverão estar cadastrados na AGERBA.

31 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

31.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

31.1.1 § 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

31.1.2 § 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

31.1.3 § 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

31.1.4 § 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

31.1.5 § 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

31.1.6 § 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

31.1.7 § 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

31.1.8 § 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

31.1.9 § 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

31.1.10 § 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

31.1.11 § 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

31.1.12 § 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

31.1.13 Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;

31.1.14 Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e

31.1.15 Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

31.1.16 § 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

32 DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

32.1 O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação adequada e as orientações dos setores competentes.

São Gonçalo dos Campos – Bahia, 09 de junho de 2026.

ALINE PASCOAL DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento - Decreto nº 004/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026 39

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000

CNPJ -14.060.602/0001-49

e-mail: prefeitura@saogoncalodoscamos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 1.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 1.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 1.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos e anexados previamente.
- 1.8. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes dos Documentos de Habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 1.9. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 1.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso/edital de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 1.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 1.12. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 1.13. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item/lote, que estiver concorrendo em outro item/lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item/lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 1.14. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) serviço(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.



1.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

1.16. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste certame/procedimento.

1.17. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

1.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

2.1. Documento de identificação com foto dos sócios;

2.2. Empresário individual: Registro Público;

2.3. Sociedades empresárias: Atos Constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente, registrados acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;

2.4. Sociedades Simples: Atos Constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente, registrados acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;

2.5. Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.6. Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

2.7. Sociedades Comerciais e Sociedade por Ações: Atos Constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente, registrados acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

2.8. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País.

2.9. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

3.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);

3.5. Certidão negativa da Fazenda Municipal da sede do interessado;

3.6. Certidão negativa da Fazenda Estadual;

3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

3.8. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1. O fornecedor deverá encaminhar:

4.1.1. *Balanco Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício exigível em Lei dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente registrado ou publicado, que comprovem a boa situação financeira do licitante.*

4.1.2. *O licitante, conforme o caso, apresentará publicação do Balanco ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário*



onde foram transcritos de no mínimo, o Balanço Patrimonial, o DRE, cálculo de índices contábeis com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento, e Notas Explicativas, se houverem, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da sede do licitante ou no Cartório do Registro de Títulos e Documentos, todos, obrigatoriamente autenticados, assinados pelo Contador e Dirigente/Sócio qualificados, vedados à substituição por Balancetes ou Balanço provisório, e ou;

4.1.3. Empresa constituída no exercício em curso, deverá apresentar fotocópia autenticada do balanço inicial, devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4.1.4. Empresa com menos de um exercício financeiro devem cumprir essa exigência mediante a apresentação de Balanço de Abertura, devidamente registrado e as demonstrações contábeis referentes ao período compreendido do início das atividades até data próxima a abertura das propostas, ou também do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

4.1.5. Empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.1.6. As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal Nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), poderão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA);

4.1.7. Também deverão apresentar o Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital;

4.1.8. A exigência de apresentação de Balanço Patrimonial não ocorre com os Microempreendedores Individuais, conforme Art. 106 da Resolução CGSN Nº 140/2018, Art. 970 e §2º do Artigo 1.179 da Lei Federal Nº 10.406/2002, bem como para Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Art. 3º do Decreto Federal Nº 8.538/2015.

4.1.9. Os documentos retro relacionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo;

4.1.10. Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, exceto os originais, se substituídos por cópias autenticadas;

4.1.11. O documento assinado pelo Contador da empresa licitante, deverá constar a comprovação do registro no Conselho Regional de Contabilidade.

4.1.12. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura da sessão pública, salvo se o documento trazer expressamente assinalado o seu prazo de validade, hipótese em que este deverá ser observado.

5. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s), sendo que, obrigatoriamente os atestados emitidos por órgãos públicos, devem ser acompanhados de comprovação de publicação do contrato/instrumento hábil competente em site oficial.

5.1.1. Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS E PESADOS (INCLUINDO AUTOMÓVEIS DE PASSEIO, UTILITÁRIOS, VANS, CAMINHÕES E CARROS PIPA), COM E SEM CONDUTOR/MOTORISTA.

5.1.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

5.2. Estar emitido em papel timbrado da empresa/órgão e estar assinado por representante legal, com menção de sua qualificação.

5.3. Em caso de atestados emitidos por órgãos públicos, os mesmos não serão aceitos apresentados com assinaturas de Pregoeiros e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestarem recebimentos dos serviços. Obrigatoriamente os atestados emitidos por órgãos públicos, devem ser acompanhados de comprovação de publicação do contrato/instrumento hábil competente em site oficial.



5.4. Fazer menção obrigatória ao objeto (**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS E PESADOS (INCLUINDO AUTOMÓVEIS DE PASSEIO, UTILITÁRIOS, VANS, CAMINHÕES E CARROS PIPA), COM E SEM CONDUTOR/MOTORISTA**)

5.5. Em caso de constatação de dúvida e/ou incerteza sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente, que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a capacidade técnica para a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deverá promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração;

5.6. A promoção de diligência em face do atestado de capacidade técnica deverá ter como finalidade tanto a complementação de informação ausente no documento como a confirmação da veracidade dos fatos nele descritos. É importante ressaltar que a diligência pode ser feita junto à empresa ou ao emissor do atestado, ficando a cargo da comissão ou do pregoeiro decidir qual opção será mais rápida e segura, podendo solicitar a apresentação de documentos e/ou informações que considerar necessárias e essenciais para dirimir as dúvidas suscitadas

5.7. Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

5.8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

5.8.1. Declaração de Disponibilidade da Frota e Equipamentos:

a) Declaração formal firmada pelo representante legal da licitante de que a empresa dispõe, ou terá a plena capacidade de disponibilizar, o quantitativo total de veículos e máquinas especificados nos lotes de seu interesse, com toda a documentação regularizada (IPVA, licenciamento, vistorias e, quando aplicável, cadastro junto à AGERBA para veículos intermunicipais), no prazo fixado para o início dos serviços, garantindo condições plenas para a execução contratual.

5.9. Relação e Declaração da Equipe Técnica (Motoristas e Operadores):

a) Declaração de que a licitante disponibilizará, para a execução do contrato, motoristas e operadores devidamente habilitados nas categorias exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para cada tipo de veículo ou máquina regulamentada, devidamente munidos de seus respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando a atividade assim exigir.

5.10. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo V).

5.11. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

5.11.1. Alvará de funcionamento emitido pelo Município da Sede da empresa licitante. (não exigível para habilitação; exigível para contratação):

6. COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso:

6.1. Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (ANEXO VIII), bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

6.1.1. De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.1.1.1. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- 6.3. Na hipótese do item 6.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.4. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.
- 6.5. Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO III

MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019PE/2026

1

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor:			
CNPJ/CPF :	Inscrição Municipal :		
Endereço :	Bairro:		
CEP:	Cidade:	Estado:	
Telefone:	Fax:	e-mail:	
Banco:	Agência:	Conta-corrente:	

Constitui objeto desta licitação: Aquisição de OBJETO, para atender ao(à) ÓRGÃO/ENTIDADE.

1. Especificações técnicas:

CONFORME, PLANILHA DO TERMO DE REFERÊNCIA.

2. A validade da proposta é de [xxxx] [xxxx] dias.

3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

4. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

5. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

Representante Legal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX,, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX,, CPF n.º XXXXXXXX,, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Pregão Eletrônico n.º 019PE/2026, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de serviço, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

DECLARAMOS, ainda sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- I – Inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II – A empresa está regularmente constituída e em atividade, atendendo às exigências legais;
- III – Temos pleno conhecimento e aceitamos as regras e condições estabelecidas no Edital;
- IV – Cumprimos as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme disposto na legislação vigente;
- V – Cumprimos o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- VI – Somos responsáveis por todas as transações efetuadas no sistema eletrônico de compras;
- VII – A proposta econômica apresentada compreende integralmente os custos com encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, conforme legislação aplicável;
- VIII – Cumprimos todos os requisitos de habilitação e as declarações apresentadas são verídicas, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- IX – Inexiste, até a presente data, qualquer impedimento à habilitação da empresa neste certame, estando cientes da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências posteriores;
- X – Não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- XI – Não utilizamos mão de obra em condição degradante ou análoga à escravidão em nossa cadeia produtiva, conforme preceitos constitucionais;
- XII – A proposta foi elaborada de forma independente e não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informada ou discutida com outro participante do certame;
- XIII – Para fins de critério de desempate, declaramos:
 - a) Investir em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País, conforme art. 60, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021;
 - b) Praticar medidas de mitigação ambiental, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (art. 60, §1º, IV);
- XIV – Atendemos à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), comprometendo-nos com a segurança e o tratamento adequado dos dados pessoais compartilhados durante o processo;
- XV – Não possuímos, em nenhuma instância, relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com agentes públicos pertencentes à Administração responsável pela presente licitação, conforme previsto na legislação vigente.

Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

DADOS PARA ASSINATURA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

[NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX

Local e data.

Nome do representante legal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO VI
LOCAIS DE ENTREGA

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN)
Local de Entrega: Conforme Ordem de Serviços.
Responsável pelo Recebimento: A DEFINIR
E-mail:
Horário de Funcionamento: 08H às 12H e das 13H às 17H



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO VII

MINUTA PADRÃO – CONTRATO

CONTRATO Nº XXL/2026

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS E PESADOS (INCLUINDO AUTOMÓVEIS DE PASSEIO, UTILITÁRIOS, VANS, CAMINHÕES E CARROS PIPA), COM E SEM CONDUTOR/MOTORISTA.

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o nº 14.060.602/001-49, doravante denominada, apenas, CONTRATANTE, com sede na Avenida Hanibal Pedreira, Nº 01, CEP: 44.330-000 – Centro, São Gonçalo dos Campos – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tarcísio Torres Pedreira, CPF 016.869.675-43.

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada, apenas, CONTRATADA, com sede/ filial (endereço completo), neste ato representado por (Representante Legal), inscrito no CPF nº (XXXX), E-mail e ou telefone: XXXX.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – REGÊNCIA LEGAL E VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO

1.1. Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, com base Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 096/2023, como também as normas do Edital do Pregão Eletrônico nº 019PE/2026.

1.2. O presente Contrato será publicado, na íntegra no Portal Nacional de Compras Públicas do Governo Federal e seu extrato resumido no Diário Oficial Eletrônico do Município.

1.3. Integram como se aqui estivessem descritas, as peças que compõem Processo Administrativo nº 059/2026, Pregão Eletrônico nº 019PE/2026, independentemente de transcrição de modo que estão vinculadas esta contratação, especialmente:

- a) o projeto Básico que embasou a contratação contendo matriz de riscos e modelo de gestão do contrato;
- b) a proposta da Contratada e;
- c) a Homologação do certame.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS E PESADOS (INCLUINDO AUTOMÓVEIS DE PASSEIO, UTILITÁRIOS, VANS, CAMINHÕES E CARROS PIPA), COM E SEM CONDUTOR/MOTORISTA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS – BA**, conforme especificações do Termo de Referência do Edital e proposta da Contratada.

2.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital do **Pregão Eletrônico nº 019PE/2026**, bem como a Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

2.3. É permitida a sublocação dos veículos parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, desde que expressamente autorizada pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos.

LOTE 01

ITEM	CATMAT	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	MARCA	VALOR UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
1							
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)							

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Para empenho de despesa o valor global do contrato previsto será de **R\$ xx,xx (valor por extenso)**.

3.2. Somente serão pagos os fornecimentos efetivamente entregues e aceitos não sendo o contratante obrigado a realizar o pagamento do valor global previsto sem o seu efetivo fornecimento.

3.3. Ficará a cargo da CONTRATADA as despesas com seguros, entrega, transporte, combustíveis, manutenção e seguro do veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários

4. CLÁUSULA QUARTA – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: xxxxxxxxxxxx

Projeto/Atividade: xxxxxxxxxxxx

Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxx

Fonte de Recurso: xxxxxxxxxxxx



5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. Este contrato terá **vigência até xx de xxxxxxxx de xxxx**, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do serviço ou sua parte conforme Ordem de Serviço, demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

6.1.1. O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado pelo Município de São Gonçalo dos Campos após o efetivo execução dos serviços, em até 30 dias após a apresentação da Nota fiscal, que deverá vir acompanhada de uma planilha discriminando de forma individualizada, o item, a descrição, os valores e percentuais dos insumos e da mão de obra em conformidade com as cláusulas constantes no contrato.

6.1.2. A Nota fiscal deverá ser emitida no CNPJ da secretaria solicitante.

6.2. Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta, conforme dados descritos na proposta da Contratada qual seja:

Banco XXX, agência XXXX, conta corrente nº XXX, Razão Social: XX

6.3. Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestados, tudo de acordo com a Ordem de Serviço, **não sendo permitidas disponibilização da frota/veículos parciais** sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

6.3.1. Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior da medição dos serviços;

6.3.2. O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição dos serviços.

6.3.3. A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.

6.3.4. Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, ou variação na alíquota incidente, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

6.3.5. **Conforme a IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.**

6.3.5.1. **Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.**

6.3.5.2. **Na falta de discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de material ou a utilização de equipamento, com ou sem discriminação de valores em contrato.**

6.3.6. **Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.**

6.3.7. **Haverá retenção na Fonte referente ao IR sobre os pagamentos de fornecimentos de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras, obedecendo às alíquotas previstas no Anexo único do Decreto Municipal 118/2023 que regulamenta a IN/RFB 1.234/2012.**

6.3.8. **As empresas que não estão sujeitas às retenções do IR na fonte devem apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da IN/RFB nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.**

6.3.9. **É de inteira responsabilidade informar e apresentar documento que comprovem ao Contratante suspensões de cobrança do Imposto em virtude de processos administrativos ou judiciais e as decisões ainda que em caráter liminar devem ser apensadas à nota fiscal.**

6.4. Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto à ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

6.5. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da Contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

6.6. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

6.8. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO



- 7.1. O regime de contratação será o de fornecimento por preço unitário, com execução indireta, mediante entrega continuada ou integral, conforme Ordem de Serviço, emitida pela Administração.
- 7.2. O prazo para **início dos serviços** será de até **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela secretaria solicitante, em remessa continuada no endereço que será indicado na Ordem de Serviço.
- 7.3. DO VEÍCULO:**
- 7.3.1. O veículo destinado ao **atendimento das Secretarias** deve estar em condição adequada e segura, conforme a legislação de trânsito, observando-se como parâmetro de antiguidade da frota.
- 7.3.2. Assento para os ocupantes com cinto de segurança;
- 7.3.3. Extintor de incêndio devidamente carregado, de acordo com o INMETRO;
- 7.3.4. Kit de socorro (macaco, chaves, triângulo e pneus suporte);
- 7.3.5. Documentos exigidos pelo DETRAN devidamente regularizados, estando em dia com as obrigações, como: IPVA, DPVAT, licenciamento e vistorias.
- 7.3.6. O veículo deverá passar por uma vistoria feita pelo DETRAN ou outro órgão que o substitua, antes do início do contrato e a cada 06 (seis) meses, enquanto durar o referido.
- 7.3.7. Quaisquer despesas com a recuperação do veículo contratado serão da inteira responsabilidade da contratada.
- 7.3.8. A contratada fica na responsabilidade de substituí-lo por outro, em iguais condições do veículo licitado, imediatamente após algum problema mecânico ou outro apresentado pelo veículo, a fim de que os serviços não sejam prejudicados.
- 7.3.9. O uso de **combustível adulterado ou em desacordo com as especificações do fabricante** no veículo contratado sujeitará a suspensão do contrato.
- 7.3.10. Os veículos devem ser **conforme características descritas em cada item de cada lote**.
- 7.3.11. O veículo objeto da locação deverá se apresentar pontualmente para o início **dos serviços**, nos horários determinados pela **Secretaria Solicitante**, quando deverá estar limpo e abastecido.
- 7.4. DO MOTORISTA:**
- 7.4.1. O motorista deve ser devidamente habilitado na categoria específica, conforme tipo de veículo.
- 7.4.2. Ser portador de boa conduta e idoneidade moral.
- 7.4.3. O motorista deverá se apresentar para a execução do serviço trajando: Calça, camisa/camiseta de cores neutras sem estampa ou qualquer tipo de propaganda, sapato/tênis e crachá de identificação.
- 7.4.4. Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço.
- 7.4.5. Ter idade superior a 21 anos.
- 7.4.6. Os condutores dos veículos não podem ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou serem reincidentes em infrações médias nos últimos 12 meses (CTB, Art. 145).
- 7.4.7. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- 7.4.8. Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;
- 7.4.9. Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- 7.4.10. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- 7.4.11. Levantar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- 7.4.12. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- 7.4.13. Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da contratante;
- 7.4.14. Tratar a todos com urbanidade;
- 7.4.15. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da fiscalização;
- 7.4.16. Não participar, no âmbito da contratante, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.
- 7.5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**
- 7.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer automóvel em bom estado de conservação e motor, com documentação CRLV, sendo condição inquestionável a disponibilização imediata de outro veículo, modelo e configuração similares, nos casos em que, por qualquer motivo, não haja condições de rodagem do veículo contratado.
- 7.5.2. No caso de a CONTRATADA não atender às exigências apresentadas neste contrato, ou não tiver disponível o veículo ofertado em proposta, logo da assinatura do contrato, implicará em sumário distrato, tendo a CONTRATANTE a prerrogativa de convocar o próximo classificado, que estará sujeita ao mesmo processo.
- 7.5.3. Para execução dos serviços objeto deste contrato, os veículos locados devem ser inspecionados, obrigatoriamente, antes da contratação, por prepostos do Município ou por especialistas contratados para este fim, vedada qualquer justificativa em contrário, visando à verificação das conformidades dos equipamentos obrigatórios de segurança, mediante o que estabelece a legislação, além da verificação da parte mecânica, elétrica, chaparia, pintura, etc., de cada veículo, sob pena de Desclassificação.
- 7.5.4. A inspeção será realizada em 100% dos veículos a serem locados, após a homologação do objeto em favor da CONTRATADA. Itens a serem observados e vistoriados:
- Situação do motor, nível e validade do óleo;
 - Situação dos sistemas de suspensão, direção e freio;
 - Revisão visual externa – verificar faróis, pisca-pisca e lanternas, estado e calibragem dos pneus,



- d) limpador de para-brisa, entre outros;
- e) Revisão interna – examinar luzes e instrumentos do painel, cintos de segurança, bancos, extintor,
- f) estepe, macaco, triângulo de segurança, etc.;
- g) Dentre outros itens.

7.5.5. A quilometragem deverá ser livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação pré-estabelecida.

7.5.6. Os veículos deverão estar de acordo com as normas do CONTRAN;

7.5.7. É permitida a sublocação dos veículos parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, desde que expressamente autorizada pelo Município de São Gonçalo dos Campos.

7.5.8. Os veículos deverão ser entregues para locação em perfeito estado de conservação e higiene, com todos os equipamentos de segurança obrigatórios (triângulo de sinalização, cintos de segurança, extintor de incêndio, etc.), com quilometragem livre e lubrificantes trocados;

7.5.9. A vistoria de entrega do veículo deverá ser preenchida com data, horário, KM inicial e assinatura do funcionário responsável designado pelo Município;

7.5.10. A Contratada deverá sob suas expensas proceder à manutenção (preventiva e corretiva) e reparo dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, acessórios, troca de óleos, filtros, etc., bem com substituir de imediato qualquer veículo locado danificado, no local da ocorrência, sem ônus para a Contratante.

7.5.11. Fica facultado o Município a colocação ou instalação de adesivos e/ou plotagens.

7.5.12. Diante da necessidade de substituição de veículos por quaisquer motivos, o veículo substituto deverá ser similar ou superior ao substituído, sem ônus para a Contratante;

7.5.13. A entrega/transporte do veículo locado em substituição ao avariado/sinistrado ou quaisquer outras situações são de inteira responsabilidade da Contratada;

7.5.14. As multas imputadas aos veículos em locação, em função das infrações à legislação de trânsito, serão ressarcidas a Contratada. Na ocasião, será informado à contratada o nome e o prontuário do condutor infrator para que sejam adotadas as providências junto aos órgãos de trânsito. Para se habilitar a este ressarcimento, a locadora deverá apresentar a fatura com valor correspondente, o boletim da infração, juntamente com a documentação que comprove a locação do veículo pela Prefeitura de São Gonçalo dos Campos na data e horário da ocorrência.

7.5.15. Os motoristas do Caminhão, Caminhão Basculante devem possuir Categoria de Habilitação D.

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, por servidor designado, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, edital e proposta.

7.7. Constatada qualquer irregularidade, os itens serão rejeitados, total ou parcialmente, devendo ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da notificação formal, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos materiais, mediante termo circunstanciado.

7.8.1. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes do fornecimento inadequado, defeituoso ou em desacordo com as especificações contratuais.

7.10. Serão pagos exclusivamente os itens efetivamente solicitados por meio da Ordem de Serviço, devidamente entregues, recebidos e aceitos, não havendo obrigação da Administração quanto à aquisição da totalidade do quantitativo estimado, observada a supremacia do interesse público.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO E DO OBJETO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

8.1.1. Normas e certificações: se os serviços a serem prestados e os equipamentos a serem utilizados já atendem a normas técnicas, legislações específicas do setor e possuem padrões de qualidade reconhecidos, isso pode ser considerado como um fator que dispensa a necessidade de uma gar.

8.1.2. Custos adicionais desnecessários: a exigência de uma garantia contratual pode envolver custos adicionais para o fornecedor, que podem ser repassados ao município por meio de preços mais altos. Portanto, abrir mão dessa exigência pode resultar em economia financeira para o objeto da licitação.

8.1.3. Agilidade nos processos de aquisição: a exigência de uma garantia contratual pode adicionar camadas burocráticas e processuais ao processo de contratação, e abrir mão dela pode acelerar o certame, permitindo uma conclusão mais rápida da licitação e início imediato da prestação dos serviços.

8.1.4. Desburocratização: em contextos de contratações cujos serviços possuem execução regular ou imediata conforme a demanda, a exigência de uma garantia pode aumentar a burocracia e os custos administrativos sem proporcionar benefícios significativos.

8.1.5. A prerrogativa de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 é suficiente para resguardar a Administração Pública contra eventuais inadimplementos.

8.2. Garantia de Execução e Requisitos Contratuais:

8.2.1. Considerando a natureza do objeto deste contrato e seu baixo risco de inexecução e de prejuízo à Administração, dispensa-se a exigência de garantia contratual de execução.

8.2.2. A dispensa da garantia não exime a contratada do cumprimento integral de suas obrigações, incluindo prazos, rotinas, qualidade, especificações técnicas e demais requisitos contratuais.

8.2.3. A Administração manterá mecanismos de fiscalização, conferência e controle da execução, podendo exigir a substituição imediata de profissionais, veículos ou equipamentos em desacordo com as especificações.

8.3. Garantia da Qualidade do Objeto:



8.3.1. Os serviços prestados, bem como os veículos e equipamentos utilizados, deverão atender às normas técnicas, de segurança e regulamentações vigentes dos órgãos competentes (como DETRAN, CONTRAN, AGERBA e correlatos, quando aplicável);

8.4. O objeto deverá ser executado em estrita conformidade com o especificado na Ordem de Serviço, com qualidade mínima adequada, sem defeitos, vícios ou imperfeições e aptos para o pleno uso. Os serviços, veículos ou equipamentos que não atendam a esses requisitos devem ser corrigidos ou substituídos imediatamente, sem qualquer ônus para a Administração.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E REAJUSTE

9.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e desde que tenha anuência expressa da Administração

9.3. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

9.4. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4.1. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

9.5. Os pedidos de reajustes, repactuação e reequilíbrio encaminhado pela Contratada serão analisados no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

9.5.1. Quando necessário realização de diligências ou quando solicitadas documentações comprobatórias a contratada o prazo será interrompido até o atendimento da demanda.

9.6. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

9.7. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período

9.8. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender a execução do serviço, devendo o pagamento ser realizado ao preço vigente.

9.9. O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

9.10. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.10.1. Unilateralmente pela Administração;

9.10.2. quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.

9.10.3. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.11. As alterações unilaterais, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

9.12. A alteração por acordo entre as partes se dará nas seguintes hipóteses:

9.12.1. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento/prestação de serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

9.12.2. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

9.12.3. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.13. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

9.14. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

9.15. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

9.16. alterações na razão ou na denominação social da Contratada;

9.17. empenho de dotações orçamentárias.

9.18. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. É um índice mais adequado para fazer o reajuste de contratos municipais, ele é calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que é um órgão responsável por produzir informações sobre o país. Por isso, é um índice confiável e reconhecido no mercado.



9.19. Por fim, a escolha do INPC como índice de reajuste é importante para manter o equilíbrio financeiro dos contratos, tanto para as empresas contratadas como para os órgãos públicos contratantes. Dessa forma, o INPC é uma opção justa e segura para a realização de reajustes de contratos municipais.

9.19.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

9.19.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.20. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

9.21. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

9.22. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei n.º 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

10.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato por ato da Administração, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal por meio de apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos, desde que assegurada sua autenticidade, integridade e registro de envio e recebimento.

10.4. O órgão contratante poderá convocar o representante da CONTRATADA para adoção de providências imediatas relacionadas à boa execução contratual.

10.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial com o representante da CONTRATADA para apresentação do plano de fiscalização, contendo orientações sobre a execução, as obrigações contratuais, os indicadores de desempenho, os mecanismos de controle e as penalidades aplicáveis.

10.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor, designado pela Portaria n.º 118/2025, na qualidade de fiscal do contrato, competindo-lhe:

SECRETARIA MUNICIPAL	SERVIDOR	PORTARIA
Secretaria de Planejamento Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente Secretaria De Desenvolvimento Econômico E Social	Michely Da Silva Conceição	118/2025
Secretaria De Educação	Hélio Oliveira De Souza Júnior	
Secretaria De Saúde	Lucas Inácio Ribeiro Dos Santos De Souza	
Secretaria De Infraestrutura	Carlos Alberto do Carmo Pereira	

10.6.1. Acompanhar a execução do objeto contratado;

10.6.2. Registrar formalmente todas as ocorrências no histórico de gerenciamento do contrato;

10.6.3. Emitir notificações com prazo para correção de falhas ou irregularidades;

10.6.4. Comunicar ao gestor do contrato situações que extrapolem sua competência;

10.6.5. Informar, tempestivamente, qualquer impedimento à execução nas datas pactuadas;

10.6.6. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

10.6.7. Acompanhar pagamentos, garantias, glosas e termos aditivos;

10.6.8. Comunicar o término do contrato em tempo hábil para fins de renovação ou encerramento formal.

10.7. A gestão do contrato será exercida pela servidora Itajana Leal Castro Silva, designada pela mesma Portaria, responsável por:

10.7.1. Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato;

10.7.2. Consolidar registros formais da execução e elaborar relatórios técnicos;

10.7.3. Acompanhar os registros realizados pela fiscalização e as medidas adotadas;

10.7.4. Emitir documento de avaliação do desempenho da CONTRATADA, com base em indicadores objetivos;

10.7.5. Providenciar a instauração de processo administrativo de responsabilização, quando necessário;

10.7.6. Elaborar relatório final com informações sobre o alcance dos objetivos contratuais e sugestões de melhoria.

10.7.6.1. A eventual falha, omissão ou conivência na fiscalização da execução contratual não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades administrativas, civis ou criminais, nos termos da legislação vigente, tampouco transfere à Administração o ônus por atos ou omissões imputáveis à contratada ou a seus prepostos.

10.7.7. No momento da fiscalização do contrato deverão:

10.7.8. Ser apresentadas as guias de recolhimento dos impostos relativos à contratação dos motoristas.

10.7.8.1. Para os veículos de transporte intermunicipal, deverão estar cadastrados na AGERBA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA se obriga a:



11.1.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir integralmente o objeto contratado, observando as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e nas Ordens de Serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade:

13.0.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de qualidade e acabamento, conforme especificações técnicas, arte aprovada, prazos e locais definidos pela Administração, acompanhados da respectiva Nota Fiscal com as informações de marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

13.0.2. Assegurar que os veículos e componentes substituídos sejam de primeira qualidade, em perfeito estado de conservação, segurança e funcionamento, e estejam de acordo com as normas técnicas aplicáveis do INMETRO, CONTRAN e demais órgãos competentes.

13.0.3. Responder integralmente por quaisquer vícios, defeitos, falhas ou danos decorrentes da execução do serviço, comprometendo-se a reparar, corrigir ou substituir os itens, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após notificação da Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.0.4. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa impossibilitar ou atrasar a entrega, apresentando justificativa e documentação comprobatória.

13.0.5. Indicar preposto formalmente designado para responder pela execução contratual, manter comunicação direta com o fiscal do contrato e atender prontamente às solicitações da Secretaria demandante;

13.0.6. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas na licitação.

13.0.7. Manter atualizados seus dados cadastrais, informar a contratante sempre que houver alteração substancial em seu contrato social/estatuto, exemplo: quadro social, razão social e outras.

13.0.8. Guardar sigilo sobre informações, dados ou imagens obtidas em razão da execução do contrato, inclusive artes e logotipos institucionais.

13.0.9. Arcar integralmente com os custos decorrentes de eventuais equívocos na formulação da proposta ou no dimensionamento dos quantitativos ofertados, devendo complementar o fornecimento quando necessário, salvo nos seguintes casos:

I. Alteração qualitativa do objeto ou de suas especificações pela Administração;

II. Retardamento, interrupção ou alteração da execução por ordem e no interesse da Administração;

III. Aumento das quantidades contratadas, nos limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução contratual, não cabendo qualquer solidariedade à Administração Pública.

11.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2.1. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

11.2.2. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e no presente contrato;

11.2.3. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

11.2.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

11.2.5. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

11.2.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.7. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

11.2.8. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

11.2.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.2.10. Adimplir os serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

11.2.11. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

11.2.12. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.12.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



11.2.13. **No momento da assinatura do contrato deverá a CONTRATADA:**

11.2.13.1. Apresentar laudo de vistoria prévia, via empresa competente e credenciada junto ao DETRAN, onde atestará que os veículos estão em condições de contratação.

11.2.13.2. Atender aos requisitos de segurança, higiene e conforto.

11.2.13.3. Estar com a documentação regular (IPVA).

11.2.13.4. Apresentar documentação de habilitação dos motoristas que irão executar o serviço.

11.2.14. **Para veículos de carga pesada OU pesado:**

11.2.14.1. Os operadores que executarem o serviço, devem estar com a habilitação em dia, com condições legais para transitarem em via pública.

11.2.14.2. Os veículos pesados devem estar em perfeitas condições legais e de funcionamento, para transitarem em via pública.

11.2.14.3. Os veículos pesados devem atender as exigências do Código Nacional de Trânsito quanto aos acessórios e segurança.

11.2.14.4. Apresentar cadastro dos veículos junto a AGERBA, para o transporte intermunicipal.

11.2.14.5. Disponibilizar atendimento telefônico exclusivo para recebimento das chamadas durante a vigência deste contrato;

11.2.15. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços Contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;

11.2.16. Disponibilizar os veículos de acordo com a programação municipal estabelecida previamente, após o recebimento da Ordem de Serviços, a qual será encaminhada por meio eletrônico (via e-mail) ou documento oficial de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.

11.2.17. Arcar com as despesas relativas a condutor, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto do Contrato, exceto despesas relativas a pedágio, despesas de hospedagem e alimentação do condutor do veículo.

11.2.18. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

11.2.19. Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

11.2.20. Substituir de forma imediata os veículos que não atenderem às condições estabelecidas no Contrato, sob pena de aplicações das sanções estabelecidas no Contrato, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação aplicável;

11.2.21. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

11.2.22. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza, consumo excessivo de combustível;

11.2.23. **Substituir o veículo**, quando solicitado por escrito pelo Contratante, **no prazo de até 24 horas da solicitação**, a partir do recebimento da Notificação. **Com exceção dos casos em que coloque em risco os usuários do respectivo serviço**, onde a troca do veículo deverá ocorrer **em até 2h (duas horas)** da solicitação, a partir do recebimento da notificação.

11.2.24. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados e condutores dos veículos que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, de classe ou equivalentes e que possuam habilitação da respectiva classe, conforme veículo locado;

11.2.25. Manter em serviço somente profissionais capacitados;

11.2.26. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;

11.2.27. Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;

11.2.28. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do Contrato;

11.2.29. Providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

11.2.30. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

11.2.31. Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços;



- 11.2.32. Atender, de imediato, às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 11.2.33. Fazer seguro e manter as Apólices vigentes dos seguros do casco, contra terceiros e danos pessoais;
- 11.2.34. Manter cobertos por Apólices os seguros legalmente obrigatórios;
- 11.2.35. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 11.2.36. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato;
- 11.2.37. Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários Contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 11.2.38. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 11.2.39. A Contratada deve observar a legislação trabalhista e ou equivalente, inclusive quanto à jornada de trabalho e a outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- 11.2.40. Quando a serviço do Município de São Gonçalo dos Campos, utilizar material identificador fornecido pela CONTRATANTE;
- 11.2.41. Os condutores dos veículos prestadores de serviço permitirão aos prepostos do Município a fiscalização e anotação da quilometragem dos referidos veículos no momento de cada abastecimento, ou quando se achar necessário;
- 11.2.42. O ciclo de horário de cada diária será composto de **8 (oito) horas**, com início da carga horária determinado pela administração;
- 11.2.43. Custear despesas com: Taxas de serviços, impostos e seguro total do veículo; Locomoção dos veículos e motoristas para o local da apresentação; Autos de infrações de trânsito, exclusivamente nas locações com motorista, bem como quando o veículo não estiver à disposição do Município;
- 11.2.44. Encargos sociais dos condutores, auxiliares e demais funcionários necessários à execução do contrato.
- 11.2.45. Apresentar documentação que vinculem a empresa com o prestador de serviço – Motorista para fim da assinatura do contrato;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 12.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.4. comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 12.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 12.6. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- 12.7. efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber;
- 12.8. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 12.9. ressarcir a Contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 12.10. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 12.11. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 12.11.1. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATA**
- 12.11.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 12.11.1.2. Prestar informações e esclarecimentos necessários à realização deste objeto;
- 12.11.1.3. Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato;
- 12.11.1.4. Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.
- 12.11.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.11.1.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



12.12. Custear despesas referentes ao abastecimento dos veículos e máquinas, que estiverem sob responsabilidade da Contratante;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES

13.1. INFRAÇÕES: O licitante ou contratado, além de outras sanções previstas em Lei e neste Edital/Contrato, estará sujeito às penalidades administrativas por cometer quaisquer das seguintes infrações durante a fase de processamento da licitação e/ou execução do contrato, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- I.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou apresentá-la de forma incompleta ou com incorreções não sanáveis, inviabilizando a análise de sua habilitação ou proposta.
- II.** Não manter a proposta apresentada, nos termos do Edital, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração.
- III.** Não celebrar o contrato e Aditivos ou não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos pela Administração, quando convocado para tal.
- IV.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato.
- V.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento com vistas a obter vantagem indevida ou burlar a competição.
- VI.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente na apresentação de propostas, lances, documentos de habilitação ou na fase de recurso.
- VII.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação, inclusive atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- VIII.** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- IX.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contrato, sem motivo justificado.
- X.** Impedimento de execução do objeto por culpa ou dolo da CONTRATADA e seus prepostos; recusa em substituir material defeituoso; lesão a terceiro com impacto para a Administração; e omissão no cumprimento de obrigações trabalhistas em contratos de mão de obra.

13.1.1. As infrações aqui previstas não têm caráter exaustivo cabendo à Administração, quando pertinente, a análise por analogia no processo de responsabilização.

13.2. SANÇÕES APLICÁVEIS: O responsável pelas infrações administrativas será submetido às seguintes sanções, previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa com a sanção de multa:

13.2.1. ADVERTÊNCIA: É a sanção de menor gravidade, consistirá em uma comunicação formal por escrito e com publicidade, indicando a infração cometida e cominando a observância das disposições legais e contratuais. Será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações de pequena relevância que não justifique penalidade mais grave.

13.2.2. MULTA: Penalidade pecuniária, não compensatória, a ser aplicada em razão de inexecução parcial, atraso injustificado, recusa em assinar o contrato/ata ou não manutenção da proposta.

13.2.2.1. Multa Fixa: Aplicável nas infrações I a VII, será aplicada multa fixa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item ou lote, observado o princípio da proporcionalidade e a dosimetria da infração.

13.2.2.2. Multa Moratória: Aplicada nas infrações III, VIII a X, aferida diariamente no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela ou item em atraso, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) do valor da proposta/item.

13.2.2.3. Correção Monetária: Incidirá correção monetária pelo índice oficial adotado para reajustes contratuais, desde a data do ato que constitua o crédito até o efetivo pagamento.

13.2.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: Declaração que restringe o direito do licitante de participar de novas licitações e de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Gonçalo dos Campos, pelo prazo de até 3 (três) anos. É aplicável nas hipóteses de descumprimento contratual ou licitatório que causem prejuízos relevantes, especialmente por não manter a proposta, recusa em celebrar o contrato, inexecução parcial que cause prejuízo relevante ou atraso injustificado.

13.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: Sanção mais gravosa que impede o licitante de participar de licitações e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos (nacional), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. É aplicável nas hipóteses de conduta dolosa grave (IV a VIII), como apresentação de documentação falsa, fraude à licitação ou na execução do contrato e prática de atos lesivos.

13.3. MULTA POR RESCISÃO:

13.3.1. Caso a infração dê causa à rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, a multa será do limite percentual de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato.

13.3.2. O pagamento desta multa não exime a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos e nem impede a rescisão do ajuste, ficando a administração isenta de realizar reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos que porventura venha a CONTRATADA a sofrer.

13.4. PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO:

13.4.1. RITO PROCESSUAL: As sanções administrativas decorrentes de infrações às previsões legais observadas durante o processo licitatório e/ou execução contratual serão apuradas e submetidas a julgamento por comissão ou agente designado, em estrita observância ao rito processual estabelecido no Decreto Municipal nº 093, de 30 de maio de 2023, ou norma que vier a substituí-lo.

13.4.2. A instauração do processo administrativo de responsabilização será precedida de notificação formal e fundamentada expedida pela Fiscalização ou Gestão de Contratos à CONTRATADA, relatando a ocorrência da infração



e concedendo o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de justificativa ou regularização, sanada a infração no prazo da notificação a tramitação do processo ficará suspensa, mas seu registro ficará anotado e disponível para registro de conduta.

13.4.2.1. A notificação formal não será obrigatória nos casos em que a urgência ou a gravidade dos fatos exijam a instauração imediata do Processo Administrativo de responsabilização.

13.4.3. DIREITO DE DEFESA: Instaurado o processo administrativo de responsabilização, será assegurado à CONTRATADA o exercício da ampla defesa e do contraditório, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa, contados do término do prazo da notificação.

13.4.3.1. O prazo para apresentação de defesa será de 5 (cinco) dias úteis nas infrações de menor potencial ofensivo, assim consideradas aquelas passíveis apenas de advertência ou multa de baixo impacto, nos termos do Decreto Municipal nº 093/2023.

13.4.4. PAGAMENTO E COBRANÇA: As multas poderão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Notificação da Decisão Sancionatória, ou deduzidas do valor da garantia, dos créditos devidos ou cobradas judicialmente. O não pagamento da multa incidirá na inscrição da Dívida Ativa.

13.4.5. COMPETÊNCIA: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade será de competência do Secretário de Planejamento, as demais penalidades competem a Autoridade máxima da pasta solicitante.

13.4.6. RECURSOS: Eventual recurso será apreciado pela Autoridade Máxima Administrativa, Prefeito Municipal.

13.4.7. OUTRAS MEDIDAS: A CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo dos Campos.

13.4.8. ISENÇÃO: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.4.9. REINCIDÊNCIA: A reincidência, assim considerada a prática de nova infração no período de 5 (cinco) anos contados da publicação da sanção anterior, será obrigatoriamente considerada como circunstância agravante na dosimetria da nova penalidade, podendo resultar na aplicação da multa em dobro, respeitando, em todos os casos, o limite máximo do valor do contrato.

13.5. REABILITAÇÃO: É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e inexistência de sanção pendente;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

14.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.1.4. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.2. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa a Contratada.

14.3. A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se a Contratada:

14.3.1. falir ou dissolver-se;

14.3.2. transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;

14.3.3. entregar o produto, com atraso superior ao prazo fixado na Ordem de Serviços;

14.3.4. tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato;

14.3.5. O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;

14.3.6. Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021;

14.3.7. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

14.4. Em caso de rescisão consensual, estabelecida por vontade das partes, observar-se-á, sobretudo, o interesse da Administração, sendo possível, apenas, se em razão disso não resultar lesão ao interesse público.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. indenizações e multas.

14.6. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

14.6.1. a devolução da garantia, se houver;

14.6.2. os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

14.6.3. o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

14.6.4. o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.



14.7. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato caso em que será realizada a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas

14.8. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.9. O Contratante poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à Contratada direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes ao item já entregue.

14.10. A Contratada, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo a proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no tratamento de dados pessoais eventualmente relacionado à execução deste contrato.

15.2. O tratamento de dados pessoais, quando indispensável à execução do objeto contratual, deverá observar os princípios da finalidade, necessidade, segurança e transparência, sendo limitado ao estritamente necessário para o cumprimento das obrigações contratuais.

15.3. A CONTRATADA compromete-se a utilizar os dados pessoais exclusivamente para a execução deste contrato, mantendo sigilo e confidencialidade, vedado qualquer uso para finalidade diversa ou compartilhamento sem autorização do CONTRATANTE.

15.3.1. As informações sobre tratamento de dados e os direitos dos titulares serão garantidos na forma da legislação vigente, assegurando transparência e acesso às informações públicas quando aplicável

15.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, alterações ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.5. Qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser comunicado ao CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para adoção das providências cabíveis.

15.6. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos decorrentes de tratamento inadequado ou violação de segurança de dados pessoais, quando comprovada sua culpa ou descumprimento das normas aplicáveis.

15.7. Encerrada a vigência do contrato, ou cessada a necessidade do tratamento, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver ao CONTRATANTE os dados pessoais eventualmente tratados, observadas as normas de segurança e a legislação vigente.

15.8. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, realizar auditorias ou fiscalizações relativas ao tratamento de dados pessoais, a fim de verificar o cumprimento das disposições da LGPD e deste contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

16.2. A CONTRATADA declara que no momento da assinatura do contrato possui em plena vigência e regularidade suas obrigações fiscais, tributária e trabalhistas conforme certidões emitidas.

16.3. A contratada declara cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de São Gonçalo dos Campos, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E por estarem justos os termos acima mencionados as partes assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma junto a duas testemunhas.

São Gonçalo dos Campos - Bahia, xx de xxxx de 2026.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx
Representante Legal
CONTRATADO

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
CNPJ 14.060.602/001-49
Tarcísio Torres Pedreira
CONTRATANTE

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO I – CONTRATO

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº

DECLARA à

(nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

1. - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

a) () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

b) () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

2. - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

5. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

6. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

61) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

62) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas .

Local e data.....

Assinatura do Responsável



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO II – CONTRATO

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº ..., DECLARA à

(nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

1. é entidade sem fins lucrativos;
2. presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
3. não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
4. aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

5. mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

6. conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

7. apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

8. os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO III – CONTRATO

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA à

(nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



Anexo VIII
REGRAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

NÃO APLICÁVEL A ESTE OBJETO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO IX

LAUDO DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019PE/2026

DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL:		CNPJ:	
DADOS DO VEÍCULO			
MARCA/MODELO	ANO/MODELO	RENAVAN:	CHASSI:
DADOS DO CONDUTOR			
NOME COMPLETO	Nº CNH	CATEGORIA	VALIDADE

CRITÉRIOS DE REGULARIDADE DOS VEÍCULOS E CONDUTORES			
ITENS VISTORIADOS	PARECER		OBS:
	*AP	*RP	
Certificado de Registro e Licença do Veículo (CRLV)			
Comprovante de Residência (em nome do permissionário)			
Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Categoria "D" ou correspondente ao porte do veículo			
Carteira de Identidade – Idade superior a 21 anos;			
Comprovante de pessoa física (CPF)			
Alvará			
Nada consta do prontuário de CNH. (Carteira Nacional de Habilitação).			



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



--	--	--	--

ITENS DO VEÍCULO:			
	PARECER		OBS:
	*AP	*RP	
Cintos de segurança igual lotação;			
Para-choques dianteira e traseiro;			
Retrovisor interno e externo;			
Limpadores de pára-brisa;			
Pala interna de proteção interna contra sol (pára-sol) para o condutor;			
Faróis principais dianteiros de cor branca;			
Luzes de posição dianteiras (faroletes) brancas ou amarelas;			
Lanternas de posição traseira de cor vermelha;			
Lanternas de freios de cor vermelha			
Lanternas indicadoras de direção: dianteira de cor âmbar e traseira de cor âmbar ou vermelha			
Lanterna de marcha à ré, de cor branca;			
Buzina;			
Pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;			
Extintor de incêndio;			
Roda sobressalente compreendendo o aro e o pneu, com ou sem câmara de ar conforme o caso;			
Macaco, compatível com o peso e carga do veículo;			
Chave de roda;			
Chave de fenda ou outra ferramenta apropriada para a remoção de calotas;			
Películas permissíveis e regulamentadas, com uso apenas nos vidros;			
Condições de higiene e limpeza interna dos veículos			
Conservação de pintura e chaparia;			

*AP - APROVADO / *RP - REPROVADO.

É O PARECER,

São Gonçalo dos Campos, xx de XXX de 2026.

Comissão de Vistoria